O MOTIM POPULAR DE 1757

INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PÔRTO

O MOTIM POPULAR DE 1757

Uma página na história da época pombalina

POR

FERNANDO DE OLIVEIRA

Dissertação de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Pôrto

Tip. da Enciclopédia Portuguêsa, L.ª
Rua Cândido dos Reis, 47 — Pôrto

A meus Pais

Ao Ex.mo Snr.

Dr. Damião Peres

Ao Ex.mo Snr.

Dr. Artur de Magalhães Basto

I

Quarta-feira de Cinzas. 23 de Fevereiro de 1757. Eram dez horas e meia da manhã. Gentes do burgo e dos arrabaldes enxameavam as ruas do nosso velho Pôrto, e, nas igrejas da cidade, celebravam-se funções de penitência.

Pela tarde, devia saír de S. Francisco a procissão costumada.

Tudo estava em paz; nada fazia prever a iminência dum tumulto.

Num repente, porém, no terreiro da Cordoaria, fora de portas, uma malta desprezível e viloa de regateiras, marafonas e rapazes juntou-se em tumulto, e logo abalou em direcção à porta do Olival [1] e à rua de S. Bento da Vitória gesticulando, comprimindo-se e gritando:

---

[1] O terreiro da Cordoaria ficava já fora de portas mas próximo, contudo, das muralhas.

A portal do Olival, que rasgava os velhos muros do Pôrto no cimo da calçada da Natividade (hoje rua dos Clérigos), e onde estava o chamado «sino de correr», que à noitinha se ouvia pelos quatro cantos do burgo convidando os portuenses ao regresso a casa

Viva el-rei! Viva o povo! Morra a Companhia!

Acorreram curiosos; e, entretanto, a populaça, já capitaneada pelos «*meneurs*» do levantamento, engrossando e gritando sempre, tendo deixado à rectaguarda o convento dos beneditinos e os arruinados edifícios da Relação [1], desceu as escadas da Esnoga [2], passou o murinho de S. Domingos e desembocou no largo do mesmo nome brandando amotinada:

Viva el-rei! Viva o povo! Morra a Companhia!

Vieram outros, curiosos, participar do tumulto.

O rapazio brandia, alvoroçado, bandeirinhas

---

e ao repouso, era uma das muitas que, ao tempo, estabeleciam comunicações entre a cidade e os arrabaldes.

As outras e mais importantes eram: a porta Nova, ou Nobre, por onde, solenemente, costumavam entrar os bispos, quando vinham tomar posse do bispado, e os governadores, quando vinham exercer os seus cargos na cidade; a porta do Sol; as portas de Cima de Vila; a porta dos Carros, formosa e quinhentista; a porta de St.o Eloy; a porta das Virtudes e a porta da Esperança.

[1] No local onde, em 1765, Francisco de Almada mandou erigir o feíssimo edifício da Relação, que ainda hoje subsiste, existiam, na época, as construções acanhadas e miseráveis da Relação velha mandada construir, em 1603, por Filipe II de Portugal.

Tão lastimoso era o seu estado, que a Relação, em 1757, estava instalada no palácio dos Amorins que se erguia a norte da Praça Nova das Hortas (hoje praça da Liberdade).

[2] As actuais escadinhas da Vitória foram chamadas, primitivamente, escadas da Esnoga (termo derivado de sinagoga) por comunicarem o bairro baixo com a velha judiaria do burgo.

encarnadas, e, um dos da súcia, empunhava uma vara, onde, à guisa de pendão de revolta, haviam arvorado um lenço que, de quando em quando, se desdobrava, ovante, a todo o pano.

Era a «*léria*», e a matula anónima e boçal do populacho, galegos e homens de ofício, marujos e vendedeiras, mariolas e homens de capote, escravos e lavradores de St.º Ildefonso, gente de baixa esfera ou de péssimos costumes, seguia-a, inconsciente, espicaçada apenas por instintos arruaceiros.

Os amotinados, por um instante, pararam de fronte do chafariz que aí havia, e junto das casas onde habitava o taverneiro e alfaiate, juiz do povo, José Fernandes da Silva, por alcunha o «*Lisboa*».

Alguns do bando, em grita, pretenderam que viésse o «*Lisboa*» servir de cabeça de motim. Êle, simulando e pretextando doença, negou-se a princípio, mas o alarido cresceu forte, e o José da Silva, então, acedeu ao requerimento [1].

Meteram-no numa cadeirinha, prosseguindo o tumulto, rua das Flores acima, clamando, gritando sempre:

Viva el-rei! Viva o povo! Morra a Companhia!

Já os ricos negociantes de sêdas e lãs, ourives,

---

[1] A cumplicidade do José Fernandes é largamente comprovada na «Sentença da alçada, que El-Rey Nosso Senhor mandou conhecer da Rebellião succedida na cidade do Porto em 1757 ...» 1758, pg. 11, 15, 20, 21, 22 e 23.

vidreiros, merceeiros, etc., que aí tinham suas lojas, tremiam, receando pelas vidas e haveres.

Na Misericórdia e na Sé os sinos tocaram a rebate, e a malta, ao tempo, tendo chegado ao largo de S. Bento, onde estava o convento das monjas beneditinas de Avé-Maria, cortou pela rua do Loureiro e dirigiu-se à rua Chã [1] em direcção às casas do desembargador Bernardo Duarte de Figueirêdo, corregedor do crime da Relação e chanceler governador das justiças.

Eram, agora, mais de cinco mil pessoas entre rapazes e galegos, escravos e taverneiros, marafonas e picões de capote, vociferando e pedindo em grita desusada a extinção imediata da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Ameaçadores, os amotinados investiram e pretenderam violentar as portas das casas do chanceler.

Bernardo Duarte correu a uma janela perguntando o que a turba queria de si. Por instantes fez-se silêncio. A mafra baixa titubiou mas depois ganhou coragem. Gritaram alguns que tinham a fazer-lhe «*seus requerimentos*» e todos repetiram o mesmo brado, atroador e uníssono:

Viva el-rei! Viva o povo! Morra a Companhia!

---

[1] A rua Chã era no Pôrto de 1757 a rua aristocrática por excelência. Aí tinham suas casas as famílias de maior destaque no burgo.

Num momento talvez apavorado, o chanceler desceu às escadas a receber os delegados do povo.

O «*Lisboa*» e outros reclamaram a extinção da Companhia, a liberdade absoluta da arraia-miuda poder comprar e vender vinhos como fazia antes da instituïção do monopólio, e, arrogantes, exigiram que tais resoluções, até novas ordens do monarca, se deviam tornar públicas por pregões e editais porque de outro modo se não contentariam.

Discutiu-se por algum tempo, mas, por fim, o desembargador cedeu, deferindo o pedido.

Então, conta o padre Rebelo da Costa, a populaça satisfeita, delirante, agitou festivamente lenços e chapéus exclamando:

Viva, viva, temos liberdade! (1)

Sentindo-se vitoriosa, a plebe entrou, porém, de desmandar-se.

De facto, como os Irmãos da Mesa da Misericórdia, acompanhados pelo velho José Cardoso de Carvalho e Fonseca, vereador da Câmara, e pelo desembargador e corregedor do cível Fernando Leite Lobo Cordeiro, surgissem no momento e no local, procurando informar Bernardo Duarte de certos factos concernentes ao tumulto (2),

---

(1) Rebelo da Costa — «Descripção topographica e historica da cidade do Porto...» 1789, p. 310.

(2) Estas pessoas graves, solenissimas, tencionavam informar Bernardo Duarte de que o toque dos sinos a rebate, que por mo-

e o chanceler, numa atitude inexplicável, os despedisse abruptamente, a multidão, julgando-os a favor da Companhia, vaiou-os e apedrejou-os tão forte, que, desembargador, vereador e Irmãos da Misericórdia, Autoridade e Dignidade, tudo fugiu e se tresmalhou como rebanho assustadiço procurando à porfia a salvação numa casa das proximidades cujas janelas, aliás, e para bem da integridade física dos nossos solícitos e prudentíssimos informadores, muito sofreram com os ímpetos contundentes e desrespeitósos da chusma.

Depois, como no fundo da mesma rua Chã morasse Luís Beleza de Andrade, também vereador da Câmara e provedor da odiada Companhia, os amotinadas apedrejaram-lhe as casas e fizeram menção de nelas penetrar com violência.

De dentro responderam ao desatino com tiros.

No bando houve feridos. A turba ululou, e, terrível, arremeçou-se cegamente despedaçando portas, estilhaçando mobiliários e revolvendo as alamedas dum jardinzito que pertencia ao mesmo vereador.

Os da casa fugiram a tempo, porque mesas, espelhos, tremós, cadeiras, ricas faianças, adornos

---

mentos se ouvira nas tôrres da igreja da Santa Casa, fôra feito por dois rapazes que nelas, e intencionalmente, se haviam ocultado. Em breve descobertos, não lhes faltara, porém, o merecido castigo. Na Sé, os sinos foram tangidos igualmente por alguns do rapazio.

preciosos e alfaias esplêndidas tudo foi despedaçado num ápice.

O mulherio gania; a multidão procurava vítimas — queria sangue.

Uma tal Gertrudes Quitéria vociferava, enraivecida: Morra tudo! Queime-se êste Beleza! Deite-se fogo às casas! Queime-se tudo! (1)

Nada escapou à fúria devastadora dos insurretos no andar inferior das casas do Beleza, e, depois, foram também devassados os escritórios da Companhia, que ficavam contíguos, lançando à rua os amotinados vários papéis e livros que encontraram. E livros «*que descançavam seguros à sombra da imediata protecção do monarca*» (2), papéis onde havia rúbricas de Sua Magestade, mobiliários do provedor, tudo foi, em suma, raivosa e ignominiosamente destroçado e «*calcado aos pés*» (3) pelo povo.

Os écos de acontecimentos tão extraordinários tinham-se propagado já pelos quatro cantos da cidade, e porisso, o juiz de fora, que morava próximo, no Corpo da Guarda, avisado dos excessos, fêz marchar para a rua Chã, a restabelecer a ordem, uma fôrça militar.

Era uma fôrça de capitão, que, atravessando a «*marche-marche*» por entre os revoltosos, e ocu-

---

(1), (2) «Sentença da alçada...» p. 43, p. 7.

(3) Rebelo da Costa — Obra cit., p. 311.

pando depois as casas do Beleza e os escritórios da Companhia, veiu impedir que os cofres da mesma fôssem violados e o dinheiro roubado, gritando o comandante que êste pertencia a el-rei, e só a el-rei.

Ouviram-no os arruaceiros, ao tempo talvez uns vinte mil, contando-se neste número uma grande maioria de gentes dos arredores vinda à cidade para assistir à procissão que a Ordem Terceira de S. Francisco organizava nesse dia, e que, concitada pelos «*meneurs*» e pela curiosidade, viera tomar parte na desordem.

Bernardo Duarte ordenou, então, ao juiz de fora do cível e ao juiz do crime que falassem duma janela à multidão a recomendar-lhe prudência e a recriminar-lhe os desatinos.

Da tribuna improvisada os representantes das Justiças falaram às massas. O povo tolerou conselhos e censuras, mas como no momento chegasse o tenente-coronel, governador das armas, Vicente da Silva, e êste mandasse a infantaria varrer a rua dos importunos e atrevidos arruaceiros, entrou a turba a apedrejar a tropa, e tão rijamente, que não só muitos oficiais e soldados foram atingidos, mas também, em breve, nas fileiras se estabeleceu a confusão.

Os próprios granadeiros que estavam em Cima de Vila foram acometidos. Aí, atingido com maior violência, um soldado caiu por terra como morto, e assim ficou, durante uma hora, com um largo ferimento aberto na cabeça.

Simultâneamente pretenderam os do motim acometer as casas de Manuel Bernardo e de Caetano dos Santos, representantes do Corpo Administrativo da Companhia, mas tal intento não chegou, afinal, a ser pôsto em prática.

Mesmo, pelas três horas da tarde, começou a serenar o tumulto, e, aproveitando a circunstância, ordenou-se logo que a Ordem Terceira pusesse a a sua procissão na rua, para que, avistando-a, a matula inquieta esquecesse a «*léria*» e pasmasse perante o desfilar cadenciado das comunidades, perante imagens, andores e o scintilar de muitas tochas a arder.

Surtiu efeito o estratagêma; em breve tudo estava apaziguado.

Pela tardinha, a dentro dos muros da cidade, reinava novamente a paz.

Só o regimento estava «*em armas*», e assim esteve durante uns dias, e apenas rondavam, impedindo ajuntamentos, quadrilheiros e patrulhas de soldados.

Nos dias seguintes o povo andou contente.

Nos armazens da Companhia alguns compraram vinhos a preços que no momento estipularam. Reabriram muitas tavernas que, meses antes, haviam sido encerradas por ordem superior e por aviso da Câmara, e o rapazio comemorou o triunfo da plebe indo arrancar das portas das vendas, que ao monopólio pertenciam, os característicos ramos

de louro que depois queimou, entre momices e muita galhofa, de fronte das casas do juiz do povo [1].

Afixaram-se pasquins subversivos, e é de crer que a malta ignorante tivesse zombado do monarca, como diz a «*Sentença da alçada*...» [2], de Sebastião José e das suas leis económico-agrícolas.

A Câmara e Bernardo Duarte escreveram para Lisboa informando dos sucessos. Mas os taverneiros e os negociantes ingleses estavam contentes, e a matula do povo rejubilava porque se podia embriagar a baixos preços em qualquer locanda da cidade.

De facto, no Pôrto e durante certo tempo, por imposição tumultuosa da plebe, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro esteve extinta [3].

---

(1) «Sentença da alçada...» p. 8 e 54.

(2) «Sentença da alçada...» p. 9.

(3) A reconstituição histórica do motim assenta sôbre elementos que fornece o documento n.º 1 do apêndice.

II

Nessa quadra momentosa da nossa história económica, quando, sob a férrea vontade de Pombal, por instantes, o organismo derrancado da nação parece reviver em febril actividade, surge, como reforma económico-agrícola notável, a criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

O tratado de Methuen enriqueceu momentâneamente as nossas províncias durienses.

Logo após 1703, os vinhos generosos do Douro, bem reputados nos mercados londrinos, chegaram a vender-se a 60$00 por pipa, e, como consequência, os vinhateiros da região, traficando com vantagens, viveram contentes.

Depois, porém, os negociantes inglêses interferiram no negócio, e, excitados pela avidez do lucro, entraram a adulterar as lotações. Os lavradores seguiram o exemplo pernicioso, e do conluio, fatalmente se ressentiu o prêço da mercância e a economia da região productora. De 1750 a 1755 a exportação decresceu e os vinhos foram pagos a

preços variáveis mas nunca superiores a 12$00 por pipa.

A ruína do nosso Douro vinícola patenteava-se.

Em Londres, de facto, consideravam péssimas as remessas, e, em Portugal, impunes, continuavam a prevaricar os negociantes da feitoria, que, então, não só espoliavam os viticultores regionais, como também, e de um modo absoluto, concentravam nas suas mãos o lucrativo tráfico dos vinhos durienses [1].

A ideia da instituïção duma companhia redentora de tais misérias não pertenceu a Carvalho e Melo.

Foi auctor do projecto um tal D. Bartolomeu Pancorvo, biscaínho e negociante de vinhos no Pôrto, porém, mercê de quaisquer motivos, o plano não foi logo posto em prática.

Mas falecendo Pancorvo, apoderou-se do desígnio fr. João de Mansilha, domínico conventual na mesma cidade, que depressa interessou na negociata alguns lavradores de Cima Douro e «*homens bons*» do Pôrto, e logo abalou para Lisboa procurando para a emprêsa ideada a protecção do Ministro, a quem referiu, também, gananciosas e lúbricas malfeitorias dos comerciantes britânicos [2].

---

(1) R. da Costa, obra cit., p. 240.

(2) Dizia o Mansilha: «Que os inglezes tinham acabado de arruinar as vinhas do Douro e o producto d'ellas, por não haver já dinheiro para o seu grangeio; que no ano antecedente havia baixado o preço do vinho a 6$40 e 7$20 a pipa; que as casas prin-

Plenipotenciário em Londres apenas, quando ainda nada fazia prever os dias da omnipotência futura, Carvalho considerava já como nefasta a influência dos intrusos no comércio dos vinhos generosos [1], e daí, possivelmente, adveiu o bom acolhimento que, em Belém, dispensaram aos alvitres salvadores de fr. Mansilha.

Sebastião José, com efeito, escutou, atento, o dominico; analizou, cuidadoso, a questão, e, como reconhecesse méritos à proposta, entrou a elaborar um requerimento relativo ao assunto, requerimento que, sem detença, apresentou ao beneplácito do monarca.

El-rei, benigno, atendeu-o, e porisso, a 10 de Setembro de 1756 era promulgado um alvará onde «*de proprio motu, certa Sciencia, Podêr Real, e*

---

cipaes d'aquella região se achavam reduzidas à última miséria, tendo empenhado e vendido as próprias colheres e garfos com que comiam; que as gentes da plebe, por não terem já com que comprar azeite, comiam na quaresma e dias de abstinência as suas couves temperadas com toucinho dos porcos que criavam; que esta extrêma penuria tinha dado largas á quasi geral prostituição das filhas dos lavradores e senhores dos vinhos, porque os inglezes só compravam aos que lhes facilitavam as mesmas filhas para... seguindo-se assim grandes offensas de Deus e escandalo do proximo.» «Apologia da fundação e progresso da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro» cit. por D. Miguel Soto-Maior «O Marquez de Pombal», 1905, pg. 47 e 48.

[1] Lúcio de Azevedo «O Marquês de Pombal e a sua época». II edição, p. 31.

absoluto...» [1] D. José criava a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Da sua administração foi encarregado um «*corpo politico*», conhecido sob a designação de «*Junta administrativa da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*», composto por um provedor, um vice-provedor, sete deputados e um secretário.

Êsse «*corpo politico*» devia ser eleito, de dois em dois anos, pelos accionistas, sendo, todavia, a eleição confirmada pela magestade.

O capital da emprêsa, primitivamente estabelecida por uns vinte anos, foi arbitrado em um milhão e duzentos mil cruzados.

Em contrário à letra expressa no édito mencionado, onde se afirma que a Companhia visava proteger e desenvolver a decadente indústria vinícola do Douro, Carvalho, instituindo-a, procurou, em especial, arruinar a afrontosa e nociva preponderância que, ao tempo, como dissemos, era exercida de facto pelos da feitoria britânica do Pôrto no concernente ao comércio dos nossos vinhos generosos.

Afirmou-o de certo modo o embaixador francês Simonin, num ofício, com data de 2 de Agosto

---

[1] Alvará de 10 de Setembro de 1756. V. «Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro». 1792.

de 1768, ao seu govêrno [1], e confessou-o o próprio Pombal. [2]

Assim, sincero nos seus desígnios administrativos, Sebastião José apenas desejou bem servir a sua pátria quando, informado das traficâncias dos intrusos, procurou salvar da ruína e nacionalizar o mais precioso dos nossos ramos mercantis — a indústria vinícola do Alto Douro.

Durante a sua longa gestão economista, lutas porfiosas travou êle contra a tutela perniciosa dos súbditos ingleses na vida económica da nação, e, só as exigências imperiosas da política internacional impediriam que, na pugna, brilhante e completa fôsse a vitória do Ministro.

Após 1703, os ingleses, de facto, consideravam o nosso país como uma pequena mas feracíssima colónia de Sua Magestade Britânica. Muitos, miseráveis na sua pátria, vinham fazer fortuna a Portugal, onde, activos, sabiam cultivar e converter em benefício próprio riquezas mal cuidadas ou menosprezadas entre nós.

O oiro que nos vinha do Brasil, rápida, subtilmente, passava para Londres, e com tal abundância, que, em Inglaterra, as moedas com a efígie de

---

(1) Santarem «Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas...» cit. por Shaeffer «História dePortugal». V, 1898, trad. de Pereira de Sampaio (Bruno) p. 151.

(2) Luís Gomes «Le Marquis de Pombal». 1869. p. 95.

D. João V eram mais vulgares que as do rei Jorge. (1)

Dispunham a seu belo prazer do comércio português, e, enriquecendo, viviam pacìficamente entre nòs, protegidos pelas liberdades com que comprávamos o favor da aliança.

Sebastião José, bom patriota, procurou sempre cortar cerce os abusos dos intrusos, e ninguém poderá negar que as leis relativas à exportação do oiro ou a criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, o estabelecimento do Terreiro do Trigo ou as medidas decretadas em favor da decadente indústria manufatureira nacional demonstraram a sua forte oposição à nefasta preponderância dos ingleses na vida económica do país, e a sua extrêma combatividade contra as desastrosas consequências do tratado de Methuen. (2)

---

(1) «Relation Historique du tremblement de terre survenu à Lisbonne» cit. por Lúcio de Azevedo, «O Marquez de Pombal e a sua època», II edição, p. 210.

(2) De tal modo o Ministro procurava combater a suserania económica dos negociantes inglêses estabelecidos no nosso país, que, já em Maio de 1752, o encarregado dos negócios de França, oficiando ao seu govêrno, afirmava que êstes experimentavam muitas contrariedades que não se repetiam com outros estrangeiros.

Que chegava mesmo, continuava dizendo, a não participar da opinião geralmente seguida em França de que, em Portugal, toda a preferência era dada aos ingleses.

Santarem «Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas...» XVIII. 1860, p. 353.

Mesmo, a atitude de Sebastião José, como criador da Companhia, é tanto mais simpática, quanto é certo que, após 1756, jàmais os inglêses deixaram de protestar contra a instituição do monopólio [1], sentindo-se lesados, e que êle, embora oprimido pelas reclamações instantes da diplomacia britânica, jàmais deixou, também, de proteger, corajoso e firme, essa emprêsa que criára visando, esperançoso, a prosperidade económica da nação.

Concordo que a Companhia pouco tivésse servido o interêsse geral, e, tampouco refuto os muitos desmandos que a mesma cometeu, escudada na protecção amiga de Carvalho.

Sem embargo, porém, do que freqüentemente se afirma, creio, que nem ela foi criada para simples contento de seus ideadores, nem Carvalho procedeu com acinte, e, no firme propósito de lesar tudo e todos, quando, no alvará de 10 de Setembro de 1756, logo após a rúbrica de el-rei, pôz também a sua firma, omnipotente e rasgada.

Com efeito, instituindo-a, Carvalho procurava ainda proteger e desenvolver, em benefício dos viticultores, e do estado em geral, a arruinada indústria vinícola duriense.

Os da emprêsa vigiariam, atentos, pela pureza de velhos tipos vinícolas de reputação mundial

---

[1] Rebelo da Costa. Obra cit. p. 241.

(limitaram-se, porisso, nas duas margens do Douro, as zônas destinadas à cultura dos melhores bacêlos, e, nessas terras demarcadas, nenhum vinho poderia entrar sem ter sido prèviamente examinado pelos fiscais da Companhia), propugnariam pela maior extensão do cultivo dos vinhedos, prestando aos vinhateiros os benefícios do crédito rural, ao juro de 3 °/o, e, seriam obrigados a comprar aos lavradores vinhos a preços tarifados (de 20$00 a 25$00 por pipa).

No ofício de 9 de Agosto de 1756, enviado a Bernardo Duarte, conjuntamente com a minuta dos estatutos, elaborados pelo Ministro, para que a assinassem os accionistas, que deviam, nos primeiros três anos, superintender no manejo da emprêsa, Carvalho e Melo, insinuava, que da administração da Companhia, devia participar a classe nobre [1], que êle, esforçadamente, desejava impelir para as actividades mercantís, até aí consideradas como incompatíveis com a pureza das linhagens, e, na carta régia de 27 de Setembro do mesmo ano, patenteando claramente qual o interêsse que lhe merecia o recem-criado monopólio, ordenava que os cofres da Misericórdia, de S. Francisco, ou de qualquer outro depósito pio e profano, onde, no Pôrto, se costuma dar dinheiro a juros, fôssem

---

[1] Latino Coelho «O Marquês de Pombal». 1905, p. 92.

postos à disposição daqueles que, não tendo fortuna, porventura quizessem, contraíndo empréstimos, entrar na Companhia.

Mesmo, de tais depósitos ninguém se poderia utilizar sem que estivessem completos os fundos da emprêsa [1].

E, é positivo, que com a promulgação do alvará de 10 Setembro de 1756, advieram, de facto, certas vantagens para a riqueza nacional.

Basta recordar, e prescinde-se de outras e quaisquer razões, que, de 1773 a 1780, a exportação cresceu, e, os vinhos, em Inglaterra, foram pagos a preços superiores aos de 1755.

Porisso, talvez, quando pela queda de Pombal todo o edifício económico recem-criado ruíu miseràvelmente, e, com tanta alegria do povo, que, diz-se, ao saber o comércio lisboeta que fôra abolida a Companhia do Grão Pará, logo mandou celebrar um «Te-Deum» em acção de graças, só prevaleceu, olhada com a benevolência do novo govêrno, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro [2].

---

[1] Carta régia de 27 de Setembro de 1756. V. «Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro», 1792.

[2] V., por exemplo, o alvará de 20 de Outubro de 1791 na «Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro», 1792.

Mas Carvalho, sem embargo dos seus altos dotes intelectuais, errou muito na sua gestão economista. Sully e Colbert obcecaram-no. Não sabia ou não queria compreender as vantagens das máximas económicas de Quesnay, de Gournay ou de Turgot, e, perfilhando um proteccionismo exagerado, fez perder à riqueza nacional o que a actividade de um comércio livre, de benéfico, teria produzido.

Pretendendo arrancar da letargia a sociedade portuguêsa do seu tempo, estimulando os ramos mercantís e industriais, Sebastião José, como medida de fomento, utilisou em larga escala um sistema económico nocivo—*o monopólio*—, e daí, como diz o sr. Lúcio de Azevedo, «*providências em que fundava seguras esperanças, davam afinal precário resultado, depois de haverem produzido graves perturbações na vida económica da nação generalisando o descontentamento, arruinando não poucas fortunas... Fontes de opulência para alguns, poucos, favorecidos, todas elas foram para o povo maldição* (1).

E, como era um fanático da sua própria missão, prosseguiu sempre e inabalávelmente no seu antiquado processo economista, castigando com severidade desusada aqueles que, mais ousados, se ergueram protestando contra as misérias que, inconsciente, fomentava.

---

(1) Lúcio de Azevedo. Obra cit. p. 328.

Assim sucedeu, com a nossa Companhia.

Compensando encargos, obteve esta, como anteriormente obtivera a do Grão Pará, e depois obteve a das Pescas do Algarve, latíssimos, absurdos privilégios: o monopólio da exportação da água-ardente, vinagre e vinhos «*subsidiários*» (vinhos de 2.ª qualidade) para o Brasil; o exclusivo da venda a retalho dos vinhos «*do ramo*» (vinhos de 3.ª qualidade) na cidade do Pôrto, e em três léguas em redor; benefícios de fôro próprio; exportação restricta para o viticultor, à média dos últimos cinco anos, etc., privilégios que, durante o decorrer do largo período da administração pombalina, fôram acrescidos grandemente, com grave dano para os interesses públicos e para os direitos mais sagrados do homem.

O exagêro dos privilégios outorgados à Companhia, e as relações que com esta, como viticultor, Pombal manteve, levantaram suspeitas no grande público e favoreceram protérvias maldizentes.

E, assim, quando na hora adversa da «*Viradeira*» o velho marquês foi acusado de concussionário, dizia-se à bôca larga que o odiado e caído ditador recebera daquela, como recompensa dos favores dispensados, quantias fabulosas.

Afirmavam uns que a benesse provinha dos 1$20 que, por cada pipa exportada, recebera o proscrito; propalavam outros que, cada ano, os da

emprêsa costumavam oferecer-lhe uns magnificos cento e trinta mil cruzados [1].

Pôsto houvesse, de certo, nas insinuações muita aleivosia, é certo que êle, na sua casa avoenga de Pombal, jámais soube responder com clareza a esta e a várias outras acusações escandalosas, e, as suspeitas de entendimentos reprováveis com os do monopólio podem avolumar-se tanto mais, quanto é certo que Carvalho, após a promulgação da lei de 26 de Outubro de 1765, obrigando todos os lavradores da Estremadura e das zônas vinícolas do Mondego e Vouga à destruïção dos seu bacêlos, continuou pacificamente a vender à Companhia os vinhos da sua quinta de Oeiras.

Fr. João de Mansilha, o insinuador e procurador do monopólio, foi muito das sua relações. Era homem vivo, ambicioso de representação, e, Jácome Ratton, julgava-o como capaz de extorquir ao Ministro providências favoráveis à emprêsa da qual êle era o apoio e o dominador.

O marquês, em 1774, fê-lo provincial dos dominicanos. Enriqueceu e viveu na capital com honrarias, porém, quando o protector foi despojado da sua omnipotência, logo foi prêso à ordem do Núncio e aferrolhado no convento de S. Domingos.

---

[1] Excerptos de um historiador anónimo do Marquês de Pombal compilados e criticados por Lúcio de Azevedo na «Revista de História» VIII. 1919, p. 285.

Privado de dignadades foi, mais tarde, transferido para o convento de Pedrógão, onde morreu.

Odiaram-no, e quando na «*Viradeira*» o povo desopresso castigava, impiedosa e sarcàsticamente, o Ministro exilado, seus parentes, favoritos e avisadores com cantigas injuriosas, podia ouvir-se pelas ruas de Lisboa qualquer «mochila» cantando:

Do reverendo Mansilha
Que foi grande provador
Do licor que tudo é
Libera nos, domine! (1)

Esquecendo bem depressa as boas intenções proteccionistas de Carvalho, os magnates da emprêsa converteram em benefício próprio as disposições legislativas do ditador concernentes à Companhia e entraram a especular largamente.

As «*Recordações*» de Ratton aludem a malfeitorias odiosas, que privaram os viticultores dos benefícios do crédito rural e os oprimiram com vexames e expoliações de tôda a ordem.

No Pôrto, os vinhos eram tão maus que muitos preferiam beber água-ardente do Brasil (2), e Dalrymple, que visitou o Pôrto em 1774, aludindo ao

(1) Lúcio de Azevedo. Obra cit., p. 354.
(2) Luís Gomes. Obra cit., p. 103.

monopólio, que os do Norte sempre consideraram afrontoso, acusou a persistência de adulterações [1].

Prejudicial às províncias nortenhas e à cidade do Pôrto que ficaram, sob o ponto de vista do comércio vinícola, à mercê da emprêsa, a Companhia falhou mesmo nos seus intentos alglófobos.

Os inglêses, após 1756, foram na verdade contrariados nos seus propósitos absorventes, mas nem Carvalho foi tão audaz que ousasse conceder à Companhia o monopólio da exportação dos vinhos «*de feitoria*» (vinhos de 1.ª qualidade) para o estrangeiro, nem os negociantes britânicos tão timoratos que retirassem, humilhados e confusos, perante a legislação proïbitiva do Ministro.

Sebastião José, pretendendo e julgando arruiná-los, jamais regateou concessões aos da emprêsa que, favorecidos, enriqueceram espoliando os viticultores e os consumidores nacionais.

Os intrusos, porém, astutos, continuaram dissimuladamente a fazer a sua concorrência à Companhia, comprando aos lavradores vinhos a preços superiores aos da tarifa [2], e, com as sucessivas determinações proteccionistas de Carvalho, com a omnipotência maléfica do monopólio, sofreram, sobretudo, não só os viticultores durienses e os taver-

---

[1] «Voyage en Espagne et en Portugal dans l'année de 1774 par le major W. Dalrymple». Trad. Paris. 1783. Lettre treizième.

[2] Luís Gomes. Obra cit., p. 99.

neiros e consumidores do Pôrto, mas também o próprio equilíbrio da vida económica da nação.

As absurdas concessões dispensadas pelo ditador a esta e a várias outras emprêsas económicas provocaram sempre clamores na opinião pública, e, tais clamores, não eram de todo injustos.

Não era o interêsse individual a apaixonar-se e a não ceder senão à fôrça, era o próprio organismo económico da nação que reagia, fortemente oprimido pelas violências maléficas dos monopólios pombalinos.

Não só, de facto, apenas criada a Companhia do Grão Pará logo surgiu a «*Mesa do Bem Comum*», aflita, a protestar, e emigraram para Espanha, fugindo às prepotências do «*cartel*», os pescadores algarvios, quando da fundação do sindicato das Pescarias do Algarve, como também a instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro deu origem a um movimento irrequieto e tumultuoso da plebe portuense.

No Norte, e nomeadamente no Pôrto, a Companhia das Vinhas do Alto Douro foi odiada desde mui cedo.

Quando ainda na capital o Mansilha e Carvalho discutiam as vantagens da criação duma Companhia salvadora das misérias durienses, na nossa cidade, como se houvesse um vaticínio dos futuros malefícios, ouviram-se murmúrios contra a em-

prêsa [1], e, apenas esta foi criada com todo o atributo de seus exageradíssimos privilégios, imediatamente, aqui, se levantaram clamores.

Consideraram-se lesados os comerciantes da feitoria, arruinados os taverneiros do burgo, e os consumidores, temendo, porventura, malfeitorias, ficaram em receosa espectativa.

Já em Outubro se tramava a ruína do monopólio odiado e afrontoso.

Os da emprêsa, fortes pelo apoio do Ministro, entraram a especular [2]. Cresceram ódios que outros, astutos, favoreceram, e, em Fevereiro do ano imediato, explodiu, alfim, a mal contida cólera do povo.

---

(1) Latino Coelho. Obra cit. p. 92.

(2) V. o documento n.º 1 do Apêndice.

III

Nos últimos dias de Fevereiro chegaram a Belém, idos do Pôrto, os primeiros informes concernentes ao tumulto.

Lendo-os, Carvalho e Melo, espírito autoritário, e intransigente defensor do mais estreme absolutismo, decidiu responder a tanto agravo severa e prontamente.

Para êle, nada de justo havia na atitude da plebe portuense, e o motim, julgava-o apenas como o renovar das oposições que a cada passo surgiam, combatendo os seus desígnios e tentando arruinar o valimento que lhe dispensava a Magestade,

E, não só era grande a culpa dos que agora tinham prevaricado, como também urgia refrear com exemplos terroristas as ousadias inimigas da nobreza que, acaudilhada pelo marquês de Gouveia, já tramava insidiosamente a sua queda.

Logo a 28 de Fevereiro, porisso, Sebastião José tomou as suas providências, e de Belém, onde dava despacho, expediu três cartas com rúbrica de el-rei.

Duas eram dirigidas ao velho desembargador do Paço, João Pacheco Pereira de Vasconcelos, e,

a terceira, a Bernardo Duarte, chanceler da Relação do Pôrto.

Nomeava João Pacheco Pereira para o cargo de presidente da alçada que, sem demora, devia passar à capital do Norte a inquirir e a promover o castigo dos amotinados, e, nomeava também, para o cargo de escrivão da mesma alçada, o dr. José de Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo, desembargador da Casa de Suplicação.

Os réus deviam ser presos «*ainda antes da culpa formada*», e processados «*em processos simplesmente verbais, e summarissimos... observados só os termos de Direito Natural, sem atenção às formalidades Civís... nem determinado número de testemunhas*».

A sentença devia ser proferida nas casas da Relação do Pôrto, tendo o juiz relator, João Pacheco Pereira, como adjuntos, ministros da mesma Casa, e a faculdade de eleger outros, em caso de empate.

A mesma carta fixava também os vencimentos ao juiz presidente e ao escrivão da alçada, e aos outros oficiais menores encarregados da devassa [1].

---

[1] O ordenado do juiz presidente foi estipulado em 8$00 diários; o do escrivão, em 4$00 também diários, e o dos outros oficiais menores, nas diligências a dentro dos muros da cidade, em $40, e fora deles, em $80 por dia.

Tais vencimentos deviam, porém, ser pagos pelos bens dos culpados [1].

A João Pacheco Pereira de Vasconcelos, o Ministro, conferiu ainda, numa segunda carta, amplíssima jurisdição sôbre todos os magistrados das províncias do território da Relação do Pôrto, os quais deviam obedecer-lhe cègamente «*sob pena de suspensão «ipso facto» dos seus cargos*», ficando responsáveis, perante o monarca, «*por toda a transgressão, ou omissão ao dito respeito*» [2].

A Bernardo Duarte de Figueiredo participava as nomeações, e ordenava que o desembargador Vasconcelos devia fazer seu despacho nas casas da Relação, pela tarde, em mesa separada, tomando João Pacheco o lugar da presidência, sentado em cadeira de espaldar [3].

O pormenor é insignificante, mas caracteriza Sebastião José de Carvalho e Melo que, não sendo ainda conde de Oeiras nem marquês de Pombal, era já temido e respeitado.

Investido de plena jurisdição, tanto no civil como no militar, em Março, o desembargador Vas-

---

(1) V. carta régia de 28 de Fevereiro de 1757 transcrita integralmente na «Sentença da alçada...» p. 95.

(2) V. o documento n.º 2 do apêndice.

(3) V. carta régia de 28 de Fevereiro de 1757 transcrita integralmente na «Sentença da alçada...» p. 103.

concelos, partiu, de facto, para o Pôrto, fazendo-se acompanhar por seu filho, o dr. Mascarenhas.

Traziam como escolta o regimento de dragões de Aveiro, do comando do coronel D. António Manuel de Vilhena, e, os governadores de armas do Minho, Trás-os-Montes e Beira, tinham também instruções para dispensar todo e qualquer auxílio que o desembargador, porventura, lhes pedisse [1]. Mesmo nos quarteis de Bragança, Chaves e Viana era grande a azáfama, porque os regimentos iam partir sôbre o Pôrto a requerimento de Belém.

A 18 de Março já a alçada se encontrava a dentro dos muros da cidade, mas o acolhimento que o povo lhe dispensou, não foi de modo algum hospitaleiro, nem tampouco edificativo para a apregoada ingenuidade dos amotinados.

Dir-se-ía que a plebe prevaricadora, temendo as severidades futuras, não quiz impunemente deixar-se manietar.

Na praça das Hortas, e no próprio dia da chegada dos ministros, houve, de facto, grande balbúrdia, vozearia e até brados tumultuosos.

Era pela tardinha. Na igreja dos padres da Congregação do Oratório [2] havia «*lausperene*»,

---

[1] V. Advertência preliminar. «Sentença da alçada...»

[2] O convento dos padres do Oratório, ou convento de S.to António da Porta dos Carros, ficava situado a nascente da Praça Nova das Hortas.

e, na praça, alinhava-se a cavalaria recem-chegada. A mafra baixa enxameava o local, e, como saíssem soldados para afastar os curiosos, estabeleceu-se, inopinadamente, uma confusão indiscritível ouvindo-se o grito subversivo: *ah do povo!*

O caso, contudo, não teve conseqüências, e, um piquête de dragões varreu num momento, a cutiladas, o populacho inerme (1).

A 28 de Março chegou ao Pôrto a infantaria de Bragança (2), comandada por Vicente da Silva, já, então, com o pôsto de coronel, seguida por um esquadrão da cavalaria ligeira de Chaves, comandado pelo tenente-coronel João Pinto Rubim Sotomaior.

Por fim, no último dia de Março e no primeiro dia de Abril, entrou também na cidade a infantaria de Viana, num efectivo de 608 homens (2), sob o comando do coronel Luís Mendonça Furtado.

Todas estas fôrças ficavam ao dispor do ministro presidente da alçada, e, como elas, o regimento da cidade, com os seus mil e duzentos homens e o seu coronel João de Almada de Melo.

---

(1) Cotejando os relatos contidos no documento n.º 4 do Apêndice e os contidos na «Sentença da alçada...», a páginas 13 e 14, e ainda que estes sejam, porventura, exagerados, não pode pôr-se em dúvida que alguns do populacho receberam dum modo intempestivo os ministros de el-rei.

(2) V. os documentos n.º 5 e n.º 6 do apêndice.

O Pôrto encheu-se de tropas. Os accionistas da Companhia, desopressos, respiraram. Abriu-se a devassa. Efectuaram as primeiras prisões.

Sôbre a cidade, mergulhada em torturante incerteza, pairava, implacável e terrível, a cólera de Sebastião José de Carvalho e Melo, válido omnipotente de el-rei de Portugal.

IV

Informado da rebelião, Carvalho aproveitou o ensejo para poder aniquilar dum só golpe todas as resistências municipais que, agora ou logo, aqui ou além, podiam surgir como protesto ao seu ferrenho e intratável despotismo.

E o Pôrto, que êle sabia jàmais se curvara, reverente, perante as arbitrariedades do poder central, e onde, no momento, uma facção da plebe ousara enfrentar determinações suas e uma lei magestática, surgia exactamente como o antagonista que era mister calcar, asfixiar.

O altivo burgo nortenho representava o povo, a tradição municipal, e essa, era necessário que desaparecesse, vencida, aniquilada, como o poderio dos nobres ou como a grandeza do clero.

O absolutismo português do século XVIII já não era o absolutismo de D. João II.

O «*Príncipe Perfeito*» espezinhara a nobreza, mas escudara-se no terceiro estado.

Sebastião José, porém, prescindia de êsse auxílio.

Clero, nobreza, povo, tudo era necessário humilhar para que, triunfante e omnipotente, só o poder

central surgisse, tudo ordenando, tudo dirigindo e a todos sujeitando.

Êle queria que Portugal conhecesse, em D. José, a frase célebre de Luís XIV que dizia: *L'état c'est moi.*

Carvalho, portanto, não hesitou, e, como a cidade tivesse assistido alheada ao desenrolar do motim, condenou-a por «*crime de omissão*».

A carta régia de 3 de Março, que o Senado da Câmara recebeu por intermédio do corregedor da Comarca, e das mãos do desembargador Vasconcelos, foi o primeiro ataque dirigido contra os privilégios do povo portuense: decretava obrigatório o aboletamento das tropas convocadas.

Depois, nas instruções enviadas de Belém a 10 de Abril, o golpe vibrado foi mais sensível.

Era uma carta onde havia também a rúbrica de Sua Magestade e a cínica — ou irónica? — afirmação, de que o aquartelamento da soldadesca visava dar aos bons e fieis vassalos portuenses a a satisfação que o monarca lhes devia pelos escândalos que haviam cometido os amotinados de Fevereiro!

Tal carta aludia, minuciosa, ao aboletamento; exigia que os «*patrões*» das casas subministrassem à milícia a alimentação quotidiana; estipulava que os soldos e munições de guerra deviam ser pagos por contribuição tomada aos moradores; prescrevia que deviam ser mais «*gravados*», não só

com os bolêtos, mas ainda com a contribuição recem-imposta, os bairros de onde tinham partido as primeiras vozes do tumulto, e, por fim, como se tanto não bastasse, lacónicamente, humilhantemente participava a extinção da «*Casa dos Vinte e Quatro dos Mesteres*».

Também eram suprimidos os cargos de procuradores do povo, e tanto esta como aquela outra regalia eram abolidas «*sem embargo de quaisquer Privilégios ou Sentenças que tinham a seu favor porque todos e todas*» o monarca, ou, melhor, Sebastião José havia «*por rescindias, cassadas e de nenhum efeito*».

O povo expiava assim o crime que uma parte da plebe havia cometido nêsse dia assinalado de Fevereiro, e Carvalho, aproveitando a falta, abatia dum só golpe tudo o que restava da velha organização municipalense do Pôrto.

E foi porisso que, durante trinta e oito anos, na nossa cidade, esteve extinta a «*Casa dos Vinte e Quatro dos Mesteres*», e esquecida, pela fôrça das circustâncias, a eleição dos procuradores do povo.

Mais tarde, em 1795, já quando a Rainha estava doida e passava os dias a berrar, encerrada no oratório, cheia de pavores e terrores do inferno, o gordo principe D. João, em nome da mãe, e em sinal de regozijo pelo nascimento do príncipe da Beira, firmou, porém, no palácio de Queluz, um

despacho, onde, de novo, era concedida ao Pôrto a regalia suprimida no ano trágico de 1757 [1].

Logo que o Senado conheceu as rigorosas determinações de 3 de Março, entrou, atarantado e receoso, a dar cumprimento às severidades prescritas.

A 22 e 23 do mesmo mês houve eleição de novos vereadores, e estes, com tal zêlo se houveram no aquartelamento da milícia, que João Pacheco, em carta datada de 29 de Março, e dirigida ao dr. Luís Xaxier de Azevedo, juiz de fora, chega a aludir «*ao louvavel methodo e promptidão*» com que os da Câmara cumpriam às régias instruções.

É que, na verdade, o César artrítico de Belém devia aterrá-los, devia confundi-los.

Em Abril, executando-se instruções governa-

---

[1] A «Casa dos Vinte e Quatro dos Mesteres» e os procuradores do povo era tudo o que, ao tempo, restava dêsse democratérrimo e glorioso Senado de «homens bons» do Pôrto.

A «Casa dos Vinte e Quatro dos Mesteres» foi criada por D. Manuel em 1518.

Em 1661, por carta régia de 21 de Outubro, foi extinta pela Rainha D. Luíza de Gusmão, regente na menoridade de Afonso VI, como represália do levantamento contra a lei do papel selado, porém, a 25 de Maio de 1668, D. Pedro II restabeleceu-a, como recompensa dos serviços prestados pelos portuenses durante a guerra da Restauração,

Extinta novamente em 1757, foi, uma vez mais, restituida ao Pôrto a 4 de Abril de 1795.

mentais, foi aboletado também o regimento da cidade, como se havia feito com as fôrças que tinham vindo de fora!

Em Julho, a situação da cidade era lastimável.

Como aos deputados e demais membros da «*Junta Administrativa da Companhia*»; aos privilégiados de Nossa Senhora da Oliveira (Colegiada de Guimarães); aos eclesiásticos que eram «*cabeça de família*»; aos que gozavam de fôro de moço fidalgo, escudeiro e fidalgo cavaleiro, e até ao tesoureiro da alçada, José Pinto e Sousa, e ao escrivão da receita e despêsa da mesma, Luís Pereira de Almeida, o monarca dispensava a mercê de perdão, isentando-os do aboletamento e do imposto militar, e estes, especialmente os da «*Junta Administrativa*», e os que tinham o privilégio das «*Táboas Vermelhas*» (1) constituiam, então, no Pôrto,

---

(1) A' antiqüíssima Colegiada de Guimarães conferiram os nossos monarcas, e nomeadamente D. Afonso Henriques, D. João I e Afonso V, muitas honras, privilégios e isenções que, mais tarde, D. Pedro II sustentou na provisão de 5 de Dezembro de 1699 e no alvará de 4 de Março de 1707.

No número dêsses priviégios contava-se o das «Táboas Vermelhas» que isentava o D. Prior, o cabido, caseiros, servidores e familiares da Colegiada de quaisquer contribuições, fintas ou tributos.

Pelo que se depreende de afirmações contidas no documento n.º 11 do apêndice, no Pôrto, nos meados do século XVIII, havia muitos argentários que compravam tais privilégios, procurando assim eximir de tributos ou contribuições os bens que possuiam.

a facção argentária por excelência, a gravosa e injusta punição fazia sofrer, sobretudo, os que eram pobres.

Vendiam muitos os vestuários «*e outros móveis de seu uso*» oprimidos pela manutenção da milícia. Os oficiais e soldados, desalojados das moradas favorecidas, eram distribuídos, ao acaso, pelas outras já tributadas com bolêtos. Havia miséria e desolação em muitos lares. Dia a dia aumentava o número das tropas, com a chegada das novas «*reclutas*» de soldados. O próprio comércio se ressentia de tais perturbações. Eram necessários passaportes por tudo e para tudo, e o «*historiador anónimo*», convida a que pensemos um momento «*no que executaria a justiça dissoluta e a milícia depravada feitas inimigas domésticas, e inevitáveis, sem superior que os cohibisse, nem respeito humano que os moderasse*» (1).

Perante a insinuação não sei o que deva julgar-se, e posto a Câmara, a 6 de Julho, oficiando para Belém, também considerasse que àlém de todas as misérias relatadas não era «*menos ponderável a ruina espiritual, e a da honra*» que, em muitos lares, podia causar a inevitável familiaridade dos militares, seria fantasia, creio, antever, sistemá-

---

(1) Excerptos de um historiador anónimo do Marquês de Pombal . . . p. 284.

ticamente, os infantes de Bragança ou de Viana e os cavaleiros de Chaves ou da Beira, pilhando, conspurcando donzelinhas e matronas, maltratando velhos e crianças, depravados, temíveis e brutais.

Mercê da angustiosa situação da cidade, o Senado não só escreveu a Carvalho, rogando que minorasse o castigo dos que, inocentes, «*com lágrimas e clamores*», não cessavam de requerer a clemência do monarca, como também suplicou a interferência amiga do desembargador Vasconcelos.

Êste condoeu-se com o relato das misérias, porém, Sebastião José, implacável, crudelíssimo, não atendeu a petição, e, porque castigava forte, nem sequer se dignou responder directamente ao ofício camarário de 6 de Julho—instruiu Pacheco Pereira e ordenou-lhe que respondesse às súplicas do Pôrto.

João Pacheco cumpriu as ordens do Ministro, e, a 10 de Setembro, escrevendo ao dr. Xavier de de Azevedo, abafou com argumentação capciosa as queixas do Senado, e fazendo-lhe notar também que os clamores estavam na razão directa do lesado comodismo citadino.

Os rigores do aboletamento continuaram portanto, e igualmente prosseguiram várias «*démarches*» para a cobrança do imposto militar.

Quando em Julho a Câmara escrevia para o Ministro, relatando os infortúnios da cidade, era crítica a sua própria situação.

Embaraçado por mil e uma dificuldades, que a

cada passo surgiam e se agravavam com as súbitas determinações que, chegando de Belém, isentavam alguns dos rigores prescritos, o Senado não sabia como cobrar o imposto, nem como avaliar com rectidão as posses de cada um dos indivíduos incursos na penalidade.

Temendo incorrer na ira de Carvalho, consultava por tudo e para tudo o desembargador Pereira de Vasconcelos, e, levianamente, consumia os fundos destinados ao pagamento imediato dos soldos em variadas e infructíferas diligências.

Como alguns dos isentos, e, em especial, como disse, os da «*Junta Administrativa da Companhia*» e os que possuiam o privilégio das «*Tôboas Vermelhas*», formavam a facção mais opulenta do burgo, e veloz, implacávelmente veloz, se avizinhasse o prazo prefixo para o pagamento das tropas, de acôrdo com João Pacheco, resolveu o Senado retirar por empréstimo do Cofre do Sobejo das Cízas a quantia precisa no momento.

Depois escreveu a Sebastião José relatando «*démarches*» e rogando que o govêrno sancionasse a resolução mencionada, permitindo-a também no futuro, enriquecida não só com os fundos existentes no cofre destinado à manutenção do regimento da cidade, mas também, acaso fôsse necessário, com o produto de uma sobretaxa que seria cobrada sôbre os géneros onde estava imposta a costumada contribuição militar.

Era um alvitre, apenas um alvitre, que a situação miserável dos portuenses oprimidos lhe sugeria, tanto que, rematando as suas considerações, os da Câmara, humildes, declaravam, que acaso o monarca não atendesse a súplica, êles, sem apartar os olhos da sua «*infalível misericórdia*», os fechariam na sua «*devida obediência repartindo imediatamente a contribuição referida e cobrando nela... a última substância de muytos moradores*».

Durante dois meses, e porque esperava de Belém resposta às instruções pedidas, a Câmara não pagou à soldadesca.

Carvalho, perante o sucedido, irritou-se, e, em Setembro, ordenou a Pacheco Pereira que fizesse sentir aos do Senado o desgosto que no ânimo de el-rei havia causado tal procedimento «*porque havendo sido restabelecida a contribuição... por hũa ordem firmada pela Mam Real se não podia, nem devia, suspender pela Câmara, sem que para isso precedesse outra igual ordem Regia*».

Perante a intimativa, a Câmara, individando-se, pagou às tropas, e, disposta a cobrar «*a última substância de muytos moradores*», mandou afixar editais para que, dentro de uma quinzena, todos entrassem com a quantia a cada um arbitrada para o pagamento da milícia.

Apenas se soube obedecido, Sebastião José cedeu um pouco, digamos, foi benévolo.

E como instado pela Câmara, já o desembar-

gador Vasconcelos tivesse feito para Belém segundo requerimento, alvitrando a cobrança do imposto militar sob uma feição menos gravosa para o público, isto é, mercê de um imposto que recaíria sôbre determinados géneros, o Ministro foi generoso até ao ponto de conferir aquele magistrado amplos poderes para que, com os vereadores, solucionasse o problema de interêsse capital para os do Pôrto.

Porisso, não tendo ainda os moradores satisfeito o decantado subsídio militar, e tendo a Câmara pedido para o pagamento das tropas grossas quantias por empréstimo, a 26 de Novembro, nas casas da Relação, sob a presidência de João Pacheco Pereira de Vasconcelos, reüniu o Senado, resolvendo-se a liquidação das dívidas pela cobrança de um imposto extraordinário que recaiu sôbre o vinho, sôbre as carnes verdes e sôbre a madeira para aduela [1].

---

[1] Por cada quartilho de vinho que se consumisse na cidade e em três léguas de redor seria cobrada uma taxa de 1 real; por cada arrátel de carne de vaca, carneiro ou capão vendidos nos açougues da cidade seria, igualmente, cobrada uma taxa de 1 real, e por cada milheiro de aduela que entrasse na cidade pagariam os importadores um imposto de 3.000 reis.

Um relato circunstanciado da sessão camarária de 28 de Novembro de 1757 encontra-se transcrito no «Livro da contribuição militar de 1757» F. 2 a F. 8-v. (Arquivo Camarário do Pôrto).

Já em Outubro, entretanto, se consumara o castigo dos amotinados, tragédia de que adeante falaremos, e logo o Pôrto deixou de estar incurso em «*crime de omissão*».

A 29 do mesmo mês, de facto, recebeu a Câmara, por intermédio do ministro presidente da alçada, a notícia da próxima retirada das tropas e do perdão do imposto militar, e, já a 21, o coronel João de Almada de Melo, em carta expedida de Belém, recebera ordens relativas à retirada da milícia que, entretanto, até ao dia da sua marcha, devia ser paga pela cidade.

Deviam exultar os portuenses ao conhecer as boas novas, porisso que, durante meses, tantas misérias tinham sofrido, e, quanto ao Senado, êsse rejubilou, visto que, em fins de Outubro, ou em princípios de Novembro, escrevendo a João Pacheco Pereira, não escondia a satisfação.

E querendo aquêle fazer ainda uma «*publica demonstração... do profundo reconhecimento aos Reaes benefícios... recebidos*» (!), nomeou imediatamente, como representantes da cidade, João Figueiroa Pinto e Vicente de Távora e Noronha, que enfiaram para as liteiras, e lá foram de abalada até Lisboa «*beijar a mão a S. Magestade, e protestar prostrados deante do Real trono a... inalterável fidelidade e eterna obrigação*» dos cidadãos do Pôrto, que representavam.

Sebastião José devia estar contente.

Humilhara profundamente a cidade que sempre, através dos tempos, se erguera defendendo e vindicando os fôros populares.

Que importava que, durante meses, ela tivésse sido tratada como praça conquistada?

Espalhara o terror entre a sua numerosa população, arruinara tudo o que nela restava duma velha e libérrima organização municipal, e o Senado, que a representava, êsse, por vezes, enfiado, transido, rojara-se a seus pés, requerendo, súplice, perdões e compaixão.

No Pôrto, desde aí, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro foi odiada, e Sebastião José sempre temido.

Temendo-o, incensaram-no, e assim, em 1775, quando aqui se soube que Carvalho e Melo prestes estivera a sucumbir às maquinações diabólicas do Pele (?), logo na Sé, em S. Nicolau, em S. Domingos, na igreja dos Órfãos e em S. Francisco se celebraram «Te-Deums» em acção de graças por ter sido descoberta em devido tempo *«a barbara ideia preparada contra a preciosa vida do Ill.mo Ex.mo Marquês de Pombal, do Conselho de Estado de Sua Magestade Fidelissima, seu primeiro ministro e lugar tenente»* (1).

---

(1) V. «O Tripeiro», I. 3.a série, número de 1 de Setembro de 1926.

Nem o povo esqueceu mais a dura punição do Pôrto, mantendo-se sempre, desde então, perante o Ministro, numa atitude de receosa reverência. Apenas os de Monte Gordo e Trafaria ousaram posteriormente ligeiras resistências que aquêle, porém, aniquilou de súbito [1].

---

[1] Forneceram elementos para êste capítulo os documentos do Apêndice n.os 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23 e 26.

V

Enquanto a cidade suportava os rigores do aboletamento e a Câmara buscava solucionar o problema instante da contribuição, a devassa ía prosseguindo na sua faina inquisitorial e os cárceres do castelo da Foz regorgitavam com a chusma aprisionada.

Refere o «*historiador anónimo*» que os da alçada, apenas chegados ao Pôrto, convocaram à sua presença o juiz do povo, o qual acorreu sem detença ao chamamento.

Levaram-no logo a uma praça, e aí, publicamente, não só lhe arrancaram das mãos a vara simbólica, que despedaçaram, como também lhe sacaram a cabeleira, fustigando-lhe com ela as faces.

Exautorado, foi o «*Lisboa*» conduzido à prisão, com grande ignomínia da sua pessoa e muito maior do cargo que ocupava [1].

Depois efectuaram-se numerosíssimas prisões não escapando à clausura os próprios membros da «*Casa dos Vinte e Quatro dos Mesteres*».

---

[1] «Excerptos de um historiador anónimo do Marquês de Pombal...» p. 283.

O processo foi-se constituindo com morosidade.

João Pachêco por várias vezes confiou a Carvalho os seus escrúpulos de jurisconsulto, temendo decidir-se pela condenação de tão numerosa matula, mas, em Belém, Sebastião José irritava-se com as hesitações de Vasconcelos e respondia friamente: «*acabai com a tragédia: é a vontade do rei. Lembrai-vos que se trata de um processo político*» (1).

Ele queria, de facto, um processo sumaríssimo, como havia ordenado na carta régia de 28 de Fevereiro, e exigia para os implicados no tumulto, um castigo exemplar e terrorista (2).

Pachêco Pereira, coacto, recalcou íntimas relutâncias e obedeceu (3).

A 21 de Setembro deu como terminada a devassa, e nomeou, para juizes da mesma, como adjuntos, os desembargadores Craesbeck de Carvalho, chanceler da Relação do Pôrto, Francisco de Sá Barrêto, João Alves de Carvalho, Carlos António da Silva Franco e Inácio de Sousa Jácome Coutinho, e, no caso de empate, os desembargadores Luís Inácio da Silva Duarte, Inocêncio Alves da Silva, António Leite de Campos e Francisco Marcelino de Gouveia.

A 1 de Outubro foram também nomeados, como juizes adjuntos à disponibilidade, os desem-

---

(1), (2), (3) Luís Gomes, obra cit. págs. 106, 107 e 108.

bargadores Francisco de Castro Jácome e João Rodrigues Campêlo.

Como procurador dos réus foi escolhido o licenciado Luís Gomes da Costa, advogado da Casa da Misericórdia, a quem se atribuiu também o cargo de curador e procurador dos ausentes e menores implicados no motim.

O próprio Carvalho interferiu na nomeação dos magistrados e no modo como o processo foi conduzido, chegando a ordenar ao chanceler Craesbek de Carvalho que se avistasse com João Pachêco Pereira antes da promulgação das decisões do tribunal [1].

Ele tinha as suas razões para determinar o colóquio.

A 12 de Outubro foi proferida a sentença.

Firmavam-na o desembargador Vasconcelos e todos os juizes acima mencionados.

O tumulto de Fevereiro foi considerado delito de alta-traição, e os réus foram julgados como incursos no «*infame e horroroso crime de Leza-Magestade da primeira cabeça*», agravado por premeditação.

O juiz do povo, e Caetano Moreira da Silva, José Beça, Domingos Botelho, Filipe Araujo, Tomaz Pinto, Baltazar Nogueira, Marcos Varela,

---

[1] Luis Gomes, obra cit., p. 109.

SENTENÇA
DA
ALCADA,
QUE
EL-REY NOSSO SENHOR
Mandou conhecer da Rebelliaõ ſuccedida na Cidade do Porto em 1757, e daqual

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA
NOMEOU PRESIDENTE

JOAÕ PACHECO PEREYRA DE VASCONCELLOS,
Fidalgo da Caza Real, do Concelho do meſmo Senhor, e ſeu Deſembargador do Paço, Deputado, e Promotor do Tribunal da Junta da Cruzada, &c.

E ESCRIVAM

JOZE' MASCARENHAS PACHECO PEREYRA COELHO DE MELLO,
Moço Fidalgo da Caza Real, do Deſembargo de Sua Mageſtade, e Deſembargador da Caza da Supplicaçaõ, Juiz Executor da Real Fazenda da Cruzada, Academico do numero da Academia Real da Hiſtoria Portugueza, e das Reaes Academias, da Hiſtoria, Geographia, e Mathematica de Madrid, e Valhadolid, &c.

PORTO:
Na Officina do Capitaõ Manoel Pedroſo Coimbra,
Anno de 1758.

Frontiſpicio da «Sentença da Alçada...»

José Rodrigues, por alcunha o «*Grande*», João Francisco, o «*Mourão*», Manuel da Costa, sargento de infantaria do regimento do Pôrto, José Pinto de Azevedo e António de Souza, por alcunha o «*Negres*», ambos soldados do mesmo regimento, todos êstes, foram condenados a ír, com baraço e pregão, até ao Terreiro da Cordoaria onde, nas fôrcas, morreriam «*morte natural para sempre*». Depois seriam decapitados. As cabeças, decepadas, seriam colocadas nos patíbulos, e os corpos, esquartejados, seriam pendurados em outras fôrcas que deviam erguer-se em S. Domingos, defronte da casa do juiz do povo, e na rua Cham, e em Cima de Vila, fora de portas, e no Terreiro de Miragaia, onde tudo devia estar «*até que o tempo o consumisse*».

Incursos no crime de lesa-magestade, ficaria para sempre infame a sua memória, e quanto aos seus bens, êsses, seriam confiscados para o Fisco e Câmara Real.

Nas mesmas pênas eram condenados os rèus Mateus Francisco, António de Sequeira Teixeira, José António, estanqueiro e holandilheiro, Manuel de Sousa, Francisco Araujo, Manuel Francisco, por alcunha o «*Cozido*» e o «*Tatevitate*», o mulato João Batista, e o marinheiro José Ribeiro, por alcunha o «*Chêta*».

Seriam justiçados em efígie e banidos, apelidando contra êles as justiças de el-rei «*toda a terra para os prender*».

Eram também condenadas à pena última as rés Gertrudes Quitéria, mulhér de Caetano Moreira da Silva, Custódia Maria, por alcunha a «*Estrelada*», Maria Pinta, mulher do «*Negres*», Ana Joaquina, a «*Bexiga*», e a meretriz Páscoa Angélica, as quais, depois de supliciadas, seriam também degoladas, sendo-lhes as cabeças colocadas na fôrca que se levantaria junto da porta do Olival.

A «*Estrelada*» não foi, afinal, supliciada no no momento «*por constar com toda a evidência do exame, que se lhe fez, estar grávida, e se não poder nela executar a sentença do último suplício*».

Seguia-se, depois, a lista enorme dos outros condenados.

Em açoites, galés e confiscação de metade dos seus bens foram condenados 26 homens; em açoites, confiscação de metade dos seus bens e degrêdo para Angóla 8 homens e 9 mulheres; em degrêdo para Angóla e confiscação de metade dos seus bens 3 homens e 1 mulher; em degrêdo para Mazagão e confiscação de um terço dos seus bens 9 homens; para Castro Marim e pênas pecuniárias 3 homens; para Castro Marim e confísco de uma quarta parte dos seus bens 9 mulheres; para a África e idêntica confiscação 22 homens; para fóra da Comarca e confísco de uma quinta parte dos seus bens 26 homens e 5 mulheres; em seis mêses de prisão e diversas pênas pecuniárias 54 homens e 9 mulheres; remetidos à Relação para

nela serem sentenciados por meios ordinários 16 homens, e condenados para o Estado da Índia 4 homens.

Foram ainda condenados a ír vêr as execuções e castigados, cada um, com uma dúzia de palmatoadas 15 impúberes.

Dois rapazes foram também condenados a presenciar as execuções e à pêna dolorosa dos açoites.

Oprimido pela vontade de Carvalho decidiu-se assim o Tribunal pela condenação de 247 pessoas.

Considerando a debilidade da próva e, diz a «*Sentença*», «*em atenção, também, a que tem purgado no dilatado tempo da sua prisão algum indicio que contra êles pudesse resultar*» foram absolvidas 36 pessoas.

Também, pendente o processo, haviam sido postos em liberdade 183 homens e 12 mulheres.

As despesas da alçada seriam custodiadas pelos bens dos réus.

Embargos de monta à execução da sentença não os fez o advogado defensor oficioso, e, pôsto que uma portaria do juiz presidente da alçada permitisse a todos os advogados da cidade alegarem em defesa dos delinqüentes, ninguém saíu a pugnar pelos condenados que, na sua quási totalidade, eram, de facto, de ruím condição [1].

---

[1] Êste capítulo assenta em grande parte sôbre elementos que, aqui ou além, fornece a leitura da «Sentença da alçada...»

A sentença executou-se a 14 de Outubro de 1757.

O préstito sinistro passeou pelas ruas do nosso Pôrto.

Os condenados, vestidos de alvas, íam acorrentados com pesadas gargalheiras [1].

Na Cordoaria, depois de os pregoeiros terem lido os «*portantos*» medonhos das sentenças, trêze homens e quatro mulhéres sofreram morte infamante nas fôrcas. Outros, oito homens, foram executados em efígie. Contorceram-se muitos sob o ímpeto dos açoites, e o rapazio incriminado chiou, como possesso, quando nas mãos lhe estalaram as palmatoadas violentas.

Deceparam-se cabeças, esquartejaram-se córpos, e tudo, como prescrevia a sentença, foi pendurado nas fôrcas mencionadas.

Durante uma quinzena, hediondas, as cabeças dos miseráveis condenados à pêna última assim permaneceram.

Ao apróximar-se o dia soléne de Todos-os-Santos, a Misericôrdia, porém, tímida e piedosamente, pediu para dar sepultura aos restos infamados [2].

Em Outubro, de Belém, também chegaram instruções benignas — coisa rara, senão vírgem, nos anais pombalinos.

---

(1) V. Jácome Ratton. «Recordações» 1813. p. 230.

(2) V. o documento n.o 27 do Apêndice.

Prescreveu-se que os seis mêses de prisão, em que muitos haviam sido condenados, se começassem a contar a partir do dia em que cada um havia sido encarcerado, e não a partir da promulgação da sentença [1], e ordenou-se que os filhos e netos dos réus justiçados, os inocentes e os que não pudessem ainda ganhar pelo trabalho o seu sustento, fôssem alimentados, criados e «*postos a ofícios*» pela Misericórdia, sendo, todavia, as despesas de encargo feitas pela Fazenda Real [2].

Mas, ameaçando sinistramente, os patíbulos continuaram erguidos durante cêrca de três anos, lembrando a todos, e a cada momento, qual fôra o castigo imposto a alguns que, temerários, haviam concitado a plébe ao desrespeito de régias determinações.

Só, com efeito, em Agôsto de 1760, por ordem do chanceler Craesbek de Carvalho, foram retiradas as fôrcas que estavam pelas ruas e subúrbios da cidade desde o tempo do motim [3].

---

(1) V. o documento n.º 18 do Apêndice.

(2) V. os documentos n.os 19 e 28 do Apêndice.

(3) V. o documento n.º 25 do Apêndice.

VI

Não póde atribuir-se aos juizes o rigor das sentenças condenatórias.

Carvalho, como vimos, interferiu no desenrolar do processo, e, tal facto determinou que o motim fosse considerado e julgado como «*infame e horroroso crime de Leza-Magestade da primeira cabeça*».

Contudo, alguns magistrados da Relação, pouco imbuidos, de certo, nas normas absolutistas, hesitaram em julga-lo como tal, e, benignos, sustentaram que o motim fôra apenas méra assuada, à qual correspondia uma pêna arbitrária, e não, como requeria o Ministro, uma pêna capital [1].

Tais hesitações, porém, desagradaram, direi melhor, irritaram Sebastião José, que, a 21 de Outubro, em carta régia, as qualificou de «*reprehensivel leveza*».

Nessa mesma carta, Carvalho instruiu o ministro presidente da alçada para que, convocados os juizes, comparecesse nas casas da Relação, onde

---

[1] «Excerptos de um historiador anónimo do marquês de Pombal . . . » p. 284.

tomaria o lugar da presidência e repreênderia (sem aludir, contudo, a quaisquer nomes) aquêles que tinham ousado proferir «*hum abuzo tão grande, de tão perniciosas consequencias*».

«*E porque nam torne*, dizia, *aquela openiam a vir em duvida, ficando sujeitos a semelhantes pareceres os fundamentos mais solidos, e mais indespensaveis da Monarquia, e do socego publico: Sou servido outro sim declarar por erronea, absurda, temerária e nula a dita opinião para não ser alegada, e menos seguida, em Juizo, e fora delle*».

Por fim, ameaçador, esclarecia que, no futuro, crimes como os de Fevereiro deviam ser julgados «*indubitalmente e sem haver disputa, se não sobre as provas, por crimes de Leza-Magestade da primeira cabeça; e como taes... sentençiados; nam obstante quaes quer opinioẽns de Doutores, que sejão, ou pareção estar pelo contrario*» (1).

Talvez êle próprio desejasse maior sangùeira, porquanto, mais tarde, já no exílio, declarou: «*Resolveu S. M., com aquella exorbitantissima clemencia que a pena ultima se não estendesse além dos trinta réus, que houvessem suscitado maior escandalo. E havendo resplandecido tanto naquella enormissima atrocidade a summa clemencia do dito monarcha, tambem é manifesto que do castigo*

(1) V. o documento n.º 20 do Apêndice.

d'ella se não podem tirar nem ainda pretextos, para se arguir de deshumano o marquez de Pombal» [1].

Quanto ao desembargador Vasconcelos, presidente da alçada, êsse, era um velho, doente, brando, compassivo.

Assinava os seus despachos numa grande letra, muito trémula e indecisa, e tinha fama de douto.

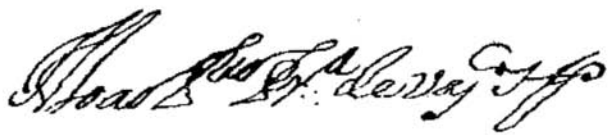

«Fac-simile» da assinatura do desembargador João Pacheco Pereira de Vasconcelos, juiz presidente da Alçada

No Pôrto, desempenhando uma missão antipática, criou sinceras simpatias, e, tão generosamente se comportou para com os do burgo, que, retiradas da cidade as fôrças de ocupação, logo prescindiu da sua escolta, o regimento de dragões.

Enquanto no Norte, de facto, João Pacheco Pereira, apenas teve comsigo um pequeno destacamento de cincoenta cavaleiros [2].

---

[1] «Contrariedade ao libelo de Galhardo Mendanha» cit. por Lúcio de Azevedo. «O Marquês de Pombal e a sua época» II edição, p. 159. V. também o documento n.º 22 do Apêndice.

[2] V. o documento n.º 24 do Apêndice.

Foi êle também um dos que firmaram, em Janeiro de 1759, a sentença condenatória dos Távoras, e, em 1772, quando morreu, desempenhava o cargo de chanceler-mór do Reino [1].

O filho, o dr. Mascarenhas, escrivão da alçada, diz o «*historiador anónimo*» que era cruel e aleivoso, obsceno e perverso.

Também era poeta, e estudava jurisprudência cesareana e pontifícia nas Universidades de Valladolid e Salamanca.

Jóvem, pertencera à milícia, e, dois anos antes de vir ao Pôrto, doutorara-se em Coímbra, prestando provas mui brilhantes.

Parece que o Mascarenhas, uma vez no Norte, se desmandou, e de tal modo, que vários escritores coevos, e mórmente o anti-pombalista «*historiador anónimo*», lhe fazem as mais graves acusações.

A devassa teria sido apenas obra sua, e, na nossa cidade, pendente o processo, não teria havido imunidade que não violasse, honra que o libidinoso magistrado pretendesse e não conseguisse.

Tão grande era o seu desbragamento, que, pretextando everiguações de justiça, sequestrou em sua casa várias donzelas e maridades, as quais, ameaçando e prometendo, enganosa e vilmente perverteu.

---

(1) C. Castelo Braco, «Perfil do Marquês de Pombal», 1882, p. 136.

Saciado, era costumaz em esquecer as promessas feitas, e, algumas mulheres, condenadas, depois, à pêna última, por êle foram do mesmo modo corrompidas [1].

Nem êste relato, que estigmatiza o seu nome com o ferrête da imfâmia, difere do que, embora curto, Jácome Ratton refere nas suas «*Recordações*», contando aí também que muito receavam os portuenses quando, pelas ruas do burgo, o Mascarenhas passeava, vaidoso e arrogante, seguido pela sua escolta de cavalaria [2].

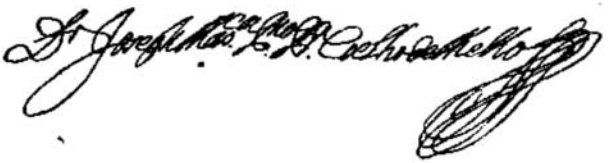

«Fac-simile» da assinatura do Dr. José de Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo, escrivão da Alçada

Terminada a sua comissão no Pôrto, regressou o dr. Coelho de Melo a Lisboa, onde Carvalho o recebeu com mostras de complacência, tanto que, a 18 de Maio de 1758, e em atenção aos serviços

---

(1) Excerptos de um historiador anónimo do Marquês de Pombal ... p. 283 e p. 284.

(2) J. Ratton. obra cit. p. 230.

que até aí prestara a el-rei, foi nomeado para o Conselho Ultramarino [1].

Logo depois passou ao Brasil, encarregado duma missão que, presumìvelmente, se prendia com um sequestro de bens aos jesuítas.

Posteriormente e misteriosamente caiu, porém, no desagrado do ditador, e, de 1760 a 1777, esteve encarcerado em terras de além Atlantico.

Alguns contemporâneos julgaram candidamente que tal prisão foi determinada pelas ignomínias praticadas no Pôrto, e a crença perdurou, robustecida pela lenda de um Pombal justiceiro.

Arnaldo Gama, no seu romance «*Um motim há cem anos*», reproduziu-a, e, alguns outros, também a registaram.

Conta-se que Sabastião José, indignado com a conduta do Mascarenhas, o remetera para o Brasil, com carta de prego ao vice-rei.

Vanglorioso das suas façanhas, o desembargador apresentou-se na América, onde lhe ordenaram que preparasse um carcere para um réu de alta-traição.

O nosso homem desempenhou-se gostosamente do requerido, e, como o vice-rei considerasse o ergástulo em demasia pavoroso, o dr. censurou-lhe a

---

[1] Decreto de 18 de Maio de 1758. V. S. J. da Luz Soriano «História de El-Rei D. José». 1867. II. Apêndice comprovativo. p. 226.

indulgência, lembrando-lhe, cruel, que o mesmo se destinava a um réu de alta-traição.

Aquele concordou, ordenando sem detença que o aferrolhassem na masmorra.

Mas o próprio Ministro, interrogado, mais tarde, no seu exílio de Pombal, deu como tôla a historieta, declarando que o Mascarenhas fôra encarcerado mercê apenas de atitudes levianas que, na Baía, tomara, quando da visita de duas armadas, uma inglêsa, a outra francesa.

Nunca, mesmo, lhe haviam sidos retirados os vencimentos.

Jámais se pôde aclarar o mistério que envolve esta prisão, mas, ainda que encarcerado no Rio de Janeiro cêrca de dezóito anos à ordem de Carvalho, o dr. Mascarenhas não foi dos que atribuíram ao Ministro as suas misérias, nem mesmo dos muitos que renegaram o valido, decadente e proscrito.

Apenas chegado do Brasil, com efeito, Coelho de Melo visitou o exilado na sua casa avoenga de Pombal, e o acolhimento que aí lhe dispensaram foi benévolo, ou, melhor, chegou a ser amigo [1].

É provavel que o Mascarenhas tivesse cometido, em 1757, vários desmandos no burgo nortenho, porém, que fôsse êle, e só êle, o maquinador do processo, como pretende o «*historiador anónimo*»,

---

[1] Lúcio de Azevedo, obra cit. pag. 380.

ou que a sua misteriosa prisão em terras brasileiras obedecesse únicamente a um critério justiceiro do Marquês, como afirmaram muitos, é, pelo que vimos, duvidoso.

E, sendo assim, só a Carvalho pode imputar-se o rigor da punição da plebe portuense, porque, de facto, os juizes que firmaram a sentença condenatória de 12 de Outubro de 1757, eram apenas subalternos que obedeciam às prescrições que Sebastião José lhes ditava do alto da sua omnipotência.

VII

É ponto assente, mercê de vários escritos coevos, que o motim foi coisa ingénua, insignificante arruaça, que o Ministro, na sua sanha furiosa, castigou brava e desproporcionadamente.

Debalde Sebastião José ordenou a impressão da «*Sentença da alçada*», procurando assim facilitar o conhecimento exacto dos sucessos que, nos próprios mercuriais e gazetas estrangeiras da época, foram relatados com inteira ignorância da verdade e muitas incoerências.

Jácome Ratton, Rebelo da Costa e o «*historiador anónimo*» encarregaram-se de propalar a falsidade que, perdurando, surgiu perfilhada ainda na obra notável do sr. Lúcio de Azevedo: «*O Marquês de Pombal e a sua época*».

De facto, êste sr., cândidamente, chega a afirmar que a comoção foi insignificante e se reduziu, afinal, a uma simples «*revolta de borrachos... para a qual decerto as libações de terça-feira de entrudo concorreram*» (1).

---

(1) Lúcio de Azevedo obra cit. p. 157.

Sem embargo de tal juízo, deve dizer-se, porém, que o crime foi premeditado e que a plebe portuense, quando se levantou em tumulto, cometeu excessos que, ao tempo, não podiam deixar de ser punidos,

Exigiu-se a extinção da Companhia; zombou-se do «*Próprio Motu, certa Sciência, Poder Real, e absoluto*» do monarca, e de todo o dispositivo proteccionista do alvará régio de 10 de Setembro de 1756, inviolável e largo; cometeram-se violências; foram apedrejadas fôrças militares, e quando entraram na cidade os ministros encarregados da devassa, o povo não foi de modo algum hospitaleiro, manifestando-se até certos prenúncios turbulentos.

Mas há mais.

Já em Outubro de 1756 se conspirava na cidade, tramando-se a ruina do rêcem-criado monopólio.

Em S. Domingos chegaram a juntar-se alguns cabecilhas, procurando efectivar o levantamento, mas, porque eram poucos, e porque o juiz do povo, Manuel Sequeira, não lhes merecia inteira confiança, desistiram do intento.

Procuraram, então, eleger para o cargo o taverneiro Tomás Pinto, homem de ruíns instintos que, na Maia, se salientara já em arruaças dirigidas contra a Câmara e contrárias a certo requerimento que haviam feito as monjas de Vairão.

Não conseguindo o intento, elegeram, porém, o «*Lisboa*», que não via mal á conspirata.

Animava-os a notícia de que em 1661 houvera na cidade um levantamento da turba, que não fôra punido, e por isso maquinavam, certos do perdão.

Depois, deviam ser também mulheres e rapazes os primeiros a sublevar-se, e a circunstância tornava-os mais ousados, confiantes que a fragilidade do sexo e a pouca idade dos deliqüentes mais fácilmente poderia mover a clemência do monarca.

Houve conciliábulos onde não só se proferiram excessos de tôda a ordem, como também ser esolveu que, após o tumulto, o «*Lisboa*» e os da «*Casa dos Vinte e quatro*» iriam à côrte requerer perdões e dar mostras de que o povo se podia opôr às resoluções de el-rei.

E tão previdentes eram os da conspirata, que trataram ainda de obter uma minuta de representação contra o monopólio odiado.

Procuraram para isso o advogado Nicolau Araújo, que lha negou, lavrando-a depois, perante a escusa do bacharel, o réu Caetano Moreira da Silva, e, em duplicado, seu filho António Caetano Moreira [1].

Não repugna aceitar como boas algumas destas asserções porquanto a premeditação do delito é inegável, como fácilmente se poderá depreender

---

[1] V. «Sentença da alçada...» p. 10, p. 11, p. 12, p. 14, p. 15, p. 16, p. 17, p. 18, p. 19, p. 20 e p. 21.

sabendo-se que os ingleses participaram na maquinação do processo.

E só os ingleses? Não; também os padres.

Não pode atribuír-se aos nobres ou aos «*homens bons*» da cidade qualquer interferência no motim.

Afirmações contidas nos documentos n.º 1 e n.º 4 do apêndice obrigam a renegar a hipótese, e nem Carvalho, sempre inflexível, lhes imputou o desmando.

E com efeito, na lista enorme dos implicados no motim, apenas figura uma pessoa de importância social; é o advogado Nicolau de Araújo, condenado em dez anos de degrêdo para Angola e no confisco de metade dos seus bens, porque não delatara em tempo devido as intenções malévolas dos clientes que requeriam a minuta.

O sr. Luís Gomes, que analisou toda a correspondência confidencial trocada entre Carvalho e Melo e o desembargador Vasconcelos durante o desenrolar do processo (documentos que em 1869 se encontravam nos Arquivos do Ministério da Justiça) verificou, analisando-a, que certos membros do clero não tinham sido estranhos ao levantamento da plebe portuense.

Tão grandemente mesmo os de S. Francisco se haviam manifestado, que ordens severas foram prescritas ao guardião da Ordem, determinando-lhe Sebastião José que não só vigiasse, atento, os seus

subordinados e pusesse sob custódia um dêles, de nome Domingos, como também dispersasse outros por vários conventos [1].

Em carta datada de 7 de Abril, e dirigida a João Pacheco, ordenava também o Ministro que êste convocasse os chefes de certas ordens monásticas da cidade, e lhes fizesse sentir o descontentamento do rei, visto que alguns clérigos haviam excitado com conselhos e prédicas a populaça à revolta.

Salvava-os do merecido castigo a clemência do monarca, desejoso de evitar pênas muito rigorosas, mas os prelados, no futuro, ficariam responsáveis pelos excessos que, porventura, cometessem os seus familiares.

Deviam ser, todavia, enviados para Lisboa os padres participantes no motim [2].

Mais tarde, Carvalho imputou aos jesuitas os desmandos da plebe nortenha e, em Fevereiro de 1758, confiou a queixa a Francisco de Almada, plenipotenciário em Roma.

Que tinham, dizia, preparado a infâmia para tornar odioso ao povo o nome do monarca e o seu; que, abusando da ingenuìdade da plebe, propalavam ser impróprio o vinho da Companhia para o sagrado sacrifício da missa; que, tendo feito saír dos

---

(1), (2) Luís Gomes. obra cit. p. 110, p. 111.

arquivos da cidade relações do levantamento de 1661, as espalharam entre alguns do povo, procurando a todo o transe incutir no ânimo dos descontentes a certeza de que o tumulto, se fôsse iniciado por mulheres e rapazes, ficaria sem castigo, como, de facto, aquêle ficou, e que também haviam induzido outros eclesiásticos a malquistarem a plebe com el-rei e determinações do seu govêrno [1].

Pôsto saibamos que os jesuítas não perdiam oportunidades para enredar com malícia o govêrno de Sebastião José, de quem eram irreconciliáveis inimigos, as imputações, como dizem Luís Gomes e Lúcio de Azevedo, devem ser gratuítas.

Que os de Loiola aproveitassem a fereza do castigo imposto à populaça do Pôrto para propalar que a repressão fôra iníqua, desmedida, é provável, mas que os mesmos tivessem interferido directamente no motim é pouco crível, porque nem na «*Sentença da alçada*», nem nos «*dossiers*» do processo, que viu o sr. Luís Gomes, se encontra a mínima acusação feita aos do colégio da rua das Aldas.

Declarou, entretanto, Carvalho, que, na relação dos autos, por vontade de el-rei, fôra truncada a

---

[1] Instruções enviadas a Francisco de Almada Mendonça a 18 de Fevereiro de 1758.

V. L. Soriano obra cit. Apêndice comprovativo p. 364 e seguintes.

parte relativa aos do clero [1], porém, nas próprias cartas confidenciais dirigidas pelo ditador a João Pacheco Pereira antes da punição dos amotinados, não há alusões a qualquer participação criminosa dos jesuítas, e, não obstante, em Abril, tinha o Ministro instruido o desembargador presidente da alçada para proceder segundo as provas que contra êstes surgissem.

Mesmo, a isenção dos padres parece comprovar-se tanto quanto é certo que, pendente o processo, na sua correspondência secreta, jamais Carvalho ou Vasconcelos aludiram aos da Companhia de Jesus como motores do tumulto [2],

Porisso as acusações de 1758 não devem ser senão expedientes de momento, uma vingança apenas pelas afrontas que os jesuítas lhe dirigiam, ostensivamente no Brasil e com rara astúcia no Reino.

Mas é inegável que certos membros do clero se envolveram no levantamento.

Comprovou-o o sr. Luís Gomes, e eu encontro-me habilitado a sustentar que foi um padre o da grita subversiva quando, em Março, entraram na cidade os ministros encarrregados da devassa [3].

Seria êsse o tal franciscano Domingos, que Carvalho mandou encarcerar?

---

[1], [2] Luís Gomes obra cit. p. 112, p. 113.

[3] V. o documento n.º 4 do Apêndice.

É curioso também frisar que na «*Sentença da alçada*» se diz que o réu Filipe Lopes de Araújo, antes da eclosão do tumulto, propalava que até o clero e as religiões se haviam de amotinar com o povo e que, porisso, acaso D. José persistisse na conservação da Companhia, era fácil pedir ao papa para dar outro rei aos portugueses [1].

E não haveria nesses párvulos e possíveis ditos do Araújo reminiscências de qualquer sugestão clerical?

Também o próprio Carvalho teve conhecimento da participação de subditos britânicos no levantamento, porém, bom político, recomendou a Vasconcelos que os poupasse na devassa porque, dizia: «*êles compram os nossos vinhos, e é preciso considera-los sempre que, salvo ofensa a S. Magistade, a prudência aconselhe dissimulação*»» [2].

Mesmo, certa passagem do documento n.º 23 do Apêndice, afirma que os promotores do levantamento foram «*os mais vís dos... habitadores* (do Pôrto), *que deixando as própias pátrias (como de nenhũa dignos) vieram manchar a alheya, fazendo teatro do seu atróz dilito hũa cidade, que na fidelidade, e obediência, tanto se* «distinguia» *entre todas as do Reyno*» [3].

---

(1) V. «Sentença da alçada ...» p. 27.

(2) Luís Gomes obra cit. p. 107 e p. 108.

(3) V. o documento n.º 23 do Apêndice.

Ora coadunando o referido com a incontroversa confissão do Ministro, parece patentear-se ainda mais fortemente a interferência ardilosa dos ingleses no motim.

E a estes, de facto, devia interessa-los, e de sobremodo, a ruína da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Prejudicados e contrariados por um sem numero de entraves, que originara a promulgação da lei proteccionista de 1756, não repugna presumir que tivessem aproveitado a surda cólera que, também, entre muitos do Pôrto originava a recente criação do monopólio.

Nestas circunstâncias, um acôrdo não teria sido difícil, mas os da feitoria, astutos, acaçapar-se-iam na sombra, delegando na matula a vindicação das afrontas comuns.

E o que acabo de referir não é apenas especulação fantasiosa.

De facto, fundada a Companhia em Setembro de 1756, logo em Outubro dêsse ano, os ingleses residentes em Lisboa, e naturalmente instigados pelos da feitoria do Pôrto, dirigiram ao govêrno português muitas representações contra o estabelecimento da emprêsa [1], e após 1757, jamais também deixaram de protestar contra esta, pela voz

---

[1] Santarem e R. da Silva «Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas...» XVIIII. 1860, p. 366.

dos seus agentes diplomáticos Hay, Kinnoul, Lyttelton e Walpole [1].

Creio, todavia, contrariando as afirmações do documento camarário, aliás pouco claras e explícitas, que seria excessivo afirmar terem sido os ingleses, e só os ingleses, os instigadores do levantamento da plebe portuense.

Afirmá-lo em absoluto era esquecer a participação do clero no motim, esquecer ainda o modo hostil com que o Pôrto, e especialmente a facção dos taverneiros da cidade, recebera a notícia do estabelecimento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Assim, sem embargo da fama em contrário, o motim não foi coisa ingénua e muito menos «*revolta de borrachos*», surgindo a atitude dos amotinados agravada pela participação inimiga da clerezia e dos negociantes britânicos.

No levantamento de 1757, com efeito, não houve só o povo que clamou, ostensiva e hostilmente, contra uma ordenação real; houve também o patentear de ódios e de paixões políticas, visto que outros maquinaram, procurando a todo o transe fomentar a ruína do Ministro e a revogação de um dos seus actos administrativos.

Não foi, de-certo, amorável o desfôrço que Car-

---

(1) Schaeffer, «História de Portugal». V. 1898, trad. de Pereira de Sampaio (Bruno), p. 151.

valho quis tirar da mafra amotinada, e o castigo que, durante mêses, impôs ao Pôrto, foi iníquo.

O modo como se houve durante o decorrer do processo não lhe faz honra, e castigou uma atitude do povo que, de modo algum, era ilícita.

Mas para quem, como o Ministro, fôsse um convicto defensor do mais intransigente absolutismo, o motim seria olhado como um sintoma terrível de desordem e de confusão, nefasto e até ruinoso para a própria soberania do Estado.

«Fac-simile» da assinatura do Ministro em 1757

De facto, com Sebastião José, o absolutismo português atingira a sua fase culminante surgindo, como nunca, estreme, e puro, e intratável.

O Estado era o rei; o rei era o Estado.

Clero, nobreza, povo, tudo devia constituir a mesma massa, obediente e passiva, perante as reais resoluções.

À magestade cumpria, sem dúvida, velar pelo bem da sua grei, mas porque o único elemento político, poderoso e eficaz, era a Monarquia, a nin-

guem, e por princípio algum, era lícito protestos ou relutâncias — traições ao rei.

Porisso, a conspirata dissimulada que outros, insidiosos, haviam favorecido, o rebelar bravo da matula contra um edito real, tão sagrado como a própria pessoa do monarca [1], e onde, para mais, se visava, esperançadamente, a prosperidade económica da nação, o perpetrar de desatinos opostos à devida obediência dos vassalos e contrários à alma do govêrno, tudo isso, em suma, devia para êle, absolutista ferrenho, constituir um dos mais graves atentados que à lei cumpria castigar como crime de «*lesa-magestade*».

Mesmo, concebida a mais íntima identificação entre a pessoa do monarca e as leis reais (identificação que o Ministro e o espírito da época admitiam como princípio político), os que no Pôrto se amotinaram, estavam realmente incursos em tal crime, ao tempo o mais nefando e abominável.

Com efeito, revelando-se contra o édito de 10 de Setembro de 1756, a mafra portuense, tinha, «*ipso facto*», atentado contra a pessoa do rei e contra seu estado,

---

[1] Em 1754 Carvalho tinha por crime de «lesa-magestade» o dizer-se mal das leis de el-rei (v. Lúcio de Azevedo, obra cit. p. 140). e, em 1757, afirmava: «A Magestade não consiste apenas na pessoa do rei mas também nas suas leis», (v. Luís Gomes, obra cit. p. 109).

Porisso, se Carvalho, no caso famoso do Pôrto, teve por vezes atitudes reprováveis, é evidente que apenas seguiu a legislação penal em vigor quando inflexível, mas escudado pela lei, determinou, sem embargo das hesitações de alguns magistrados da nossa Relação, que aos fautores do levantamento fôsse instaurado um verdadeiro processo político [1].

Depois, olhar benigno os amotinados era permimitir que saíssem a combate outros antagonistas. Na sombra, a clerezia adversária e os negociantes ingleses rejubilariam com a atitude irreverente, premeditada e hostil da mafra baixa do Pôrto.

Em breve recrudesceriam os propósitos inimigos dos padres de Loiola, e a nobreza, que o detestava, a êle que se cria o redentor das misérias de Portugal, ousaria maquinações junto de el-rei, procurando minar-lhe o valimento.

D. José, obsesso por pavores e temores religiosos, vivendo nesse ambiente de profunda religiosidade, a que haviam dado lugar os sinistros de 1755, negava-lhe, na sua vóz fanhosa, um castigo instante e severo para os padres implicados nos tumultos.

---

[1] «O quinto (caso de lesa-magestade) se alguém fizesse conselho e confederação contra o rei, seu estado, ou tratasse de se levantar contra êle, ou para isso desse ajuda, conselho e favor». (Ordenação, livro V, titulo 6, § 5.º cit. por Latino Coelho, obra cit. p. 94).

Aos da feitoria, isentavam-nos do rigor das leis as imperiosas exigências da aliança britânica, e portanto, para que a oposição não aumentasse, e, audaciosíssima, viesse tomar-lhe o passo à reformação, urgia que fosse castigada rudemente a populaça que, aliás, prevaricava forte.

Para bem da pátria era mister coartar com firmeza audácias adversárias e futuras ousadias dirigidas contra si.

Carvalho não hesitou, e exigiu de João Pacheco, para os incriminados, uma punição exemplar.

Nem o castigo imposto aos «*meneurs*» do levantamento foi, creio, o que mais ensanguentou os anais do marquês de Pombal.

Sanguinárias, muito mais sanguinárias, e, porventura, injustas, foram de certo as crueis execuções de 1759 e de 1775.

Os padecentes da Cordoaria tinham prevaricado, e outro tanto, com igual rigor, não pode dizer-se dos Távoras ou do Pele.

.....

Esmagado o povo e intimidados outros que, astutos, haviam explorado a sanha popular em benefício próprio, desejosos da ruína do Ministro, Carvalho devia sentir-se vitorioso, e forte, e dominador.

O rei continou domando potros em Belém, fazendo o seu despacho a desoras, jogando, impenitente, o «*faraó*» e alardeando amores com a marquêsinha de Távora.

No Brasil, a cada passo, os jesuítas iam suscitando conflitos contra o govêrno, e, no Reino, a nobreza, protestando, ostensiva, contra o ditador, o «*parvenu*», ocorria, pressurosa, a Setubal, embrulhada nos seus capotes de saragoça, a ouvir os exercícios do místico e exilado Malagrida.

Sebastião José, impassível e soberbo, olhava, porém, os adversários através do seu grande óculo de punho de oiro, e disposto a combater, para os aniquilar, quando julgasse ocasião oportuna, prosseguiu na sua faina reformadora com que, visionário cheio de fé e de tenacidade, pretendia salvar da ruína e converter em uma nação próspera e respeitada o seu e nosso querido Portugal,

APÊNDICE

Documentos e peças comprovativas extraídos dos livros n.os 15 e 17 «Próprias», do livro n.º 17 «Suplemento às Próprias», do livro n.º 2 «Chapas» e do livro da «Contribuïção Militar de 1757»

(Arquivo Camarário do Pôrto)

N.º 1
de
25 de Fevereiro de 1757

S.r No dia de 4a fra de Cinza 23 do corrte pelas dez horas e meya da manhaa se congregarão varios rapazes com algumas mulheres no Terro da Cordoaria desta Cide, e entrando amotinados pela porta do Olival com um lenço arvorado em huma vara romperão em altas vozes dizendo Viva El Rey, Viva o Povo, e morra a Companhia: Encaminhando-se pela rua de S. Bto da Victoria, com estes vivas, e alaridos, foram agregando mtas pessoas de hum e outro sexo, e descendo pelas escadas da Victoria derão consigo na Praça de S. Domos e dali se encaminharão pa a porta do Juiz do Povo, q— vive de fronte do chafariz da mesma Praça, aonde ja se tinhão incorporado innumeraveis pessoas, e convidando-o pa q— os acompanhasse, elle se lhes escuzou, com o pretexto de doente, e lhe mandarão buscar huã cadeyrinha, e metendo-o nella continuarão com mayores alaridos, e nos referidos vivas, pela Rua das flores, Terreiro das Religiosas de S. Bto, Rua do Lourro e Rua Chã encaminhando-se

pª as cazas em que vive o Dezembargador Bernardo Duarte de Figdo Corregor do Crime desta Rção, que serve de Chanceller e Govor das Justtas della, aonde chegarão incorporadas mais de sinco mil pessoas, cujo numero constava de rapazes, gallegos, marinheros, mulheres, e alguns officiais e homens de capote q— mostrarão ser pessoas de bayxa esfera; porém a nenhum se vio arma de qualide alguma, e ã porta do mo Chanceller, q— serve de Govor, fizerão diliga pª lhe entrarem nas cazas, a tempos q— elle lhes appareceo a janella, e perguntando o q— querião, repetirão os mos vivas, e q— tinham pª fazer-lhe seus reqtos, descendo ao fundo das escadas pª os receber, e socegar com a madura prudencia q— mostrou nessa ocasião, e nestas capitulaçoẽns se gastou bastº tempo, e ultimamte pª evitar mayor ruina q— ameassava tão extraordinaro tumulto, tomou a resolução de lhes deferir o q— pedião, q— era liberde de comprar e vender vinhos assim e de mesma sorte q— se praticava antes da instituição da mesma Compª, e q— esta se suspendese ate a determinação de V. Mage fazendo isto pco por pregoẽs, e Editaes, por se não satisfazerem de outra sorte, como o mo Chanceller Govor tera posto na real prezença de V. Mage, e com mais individuação. Deferidos na referida forma, voltarão pela mesma Rua Chaã e como no fim desta mora Luiz Belleza de Andre Vereador desta Camara e Provedor da mesma Compª, chegados a sua porta levados do mo furor que os dominava, romperão no excesso de lhe atirarem varias pedradas as janellas, fazendo forma pª lhe entrarem na mesma caza, e disparando-se de dentro dois, ou trez tiros, dos quais ficarão duas pessoas gravemte feridas, mas sem perigo de vida pelas novas q— correm, se acendeo no Povo mto mayor furor, e lhe entrarão nas mesmas cazas estragando-lhe todo o movel q— acharam nos quartos bayxos dellas, e todo o recreyo do seu jardim, e a mesma entrada fizerão na Casa do Escritorio da Compª q— fica unida as do dº Luiz Belleza, onde fizerão o mo estrago lansando a rua varios papeis e livros da dª Compª, e não passou adiante o dº estrago por acudir a Guarda com o capitão della a reqto do Juiz de Fora q— vive de fronte do Corpo da Guarda, e fazendo-se o dito cappitão com a guarda sor das Cazas, rebateu prudencialmte as pes-

soas q— achou nellas impedindo-lhes a resolução de deytarem a rua o dinhro da mesma Compa q— nellas se achava com a voz de ser o mesmo dinhro pertencente a V. Mage com o q— suspenderão logo esta acção. Porem com tudo isto se não apaziguou o tumulto que neste tempo contava ja de mays de 20$ pessoas por suceder o cazo em dia em q— concorre toda a vizinhança desta Cide a ver a procissão dos Terceyros de S. Franco q— nella se costuma fazer, e por continuar mandou o Govor das Justiças o Juiz de Fora do Civel e o Juiz do Crime ao mo tumulto pa q— de qualqer janella q— julgassem mays proporcionada capasitassem a moderassem o povo pa q— desistisse de similhantes excessos, o q— promtamte executarão, e o povo os ouvio sem os aggravar, e no mo tempo chegou tambem o Tente Coronel q— governava as Armas, e mandou puxar as Compas dos soldados que lhe parecerão necessas os quais distribuio pelas partes mays convenientes trabalhando da sua pte qto lhe foy possivel pa socegar o mo tumulto, o qual ao mo passo q— se retirava dos soldados que hiam alimpando a rua sem offenderem pessoa alguã lhes atirarão varias pedradas q— se empregarão em alguns soldados e officiaes, e foy tanto a copia dellas q— obrigarão a perderem mtos a forma, e aos Granadros q— se tinhaõ mandado guardar a porta de Sima de Villa os carregarão com tanta força com as das pedradas, q— a hum soldado o ferirão tão gravemte na cabeça q— cahio por morto, e assim esteve mays de huma hora, e ainda se acha gravemte doente, e ao mo tempo inttentou o mo tumulto cometer a caza de Manoel Bernardo Secretario da Compa, e de Caetano dos Stos Deputado da mesma, porem não chegarão a entrar em nenhuã dellas, nem lhe fizerão damno algum. E sendo trez horas da tarde, comessou a socegar o mo tumulto e se mandou avizo a ordem 3a pa q— pozese a sua procissão na rua, em ordem de se devertir o Povo para esta pte cuja idea produzio o desejado effeyto, e se tomarão as cautelas necessarias tanto pelos Minos de Justta como pelos militares rondando huns e outros toda a Cidade pa evitarem ajuntamtos ficando sempre todo o regimento em armas the o prezte em q— o Povo se acha quieto e satisfto com a provida q— lhe deo o Chanceller Govor, e os almotacés desta Cide tem executado com

zello, e pruda, por serem ambos advogados de boa nota desta mesma Cide e seguirem inteyramte as ordens q— lhes deo o Chanceller Govor, como sera ja representado a V. Magde. Este inopinado sucesso q— pomos na real prezça de V. Magde sendo de universal sentimto para toda a nobreza e homens bons desta Cide se nos faz mais sensivel por q— gloriando-se ella sempre de ter V. Magde nella os mais obedientes e fieis vassalos, com esta ação de um povo ignorante, poderá ficar em duvida e obeda de todos; porem Sr, dilatando nos esta mais um dia pa ver se achavamos alguns indicios de q— neste tumulto se interessou alguã pessoa daquellas que podem fazer cabeça ou figura na Cide, não podemos descobrir a minima presumpção contra homem algum bom della, antes todos estranhão geralmte com magoa este excesso somte a grado das referidas pessoas, por q— se não vio outra de mayor qualidade neste tumulto. E suposto nos não aludissemos a elle em Corpo de Camara, foy por ser tão repentino q— não houve tempo pa se poder congregar o Corpo della por q— hum dos Vereadores he Luiz Belleza de Andrade Procurador da Compa q— se achava refugiado e o vereador mays velho Joze Cardozo de Carvo e Fonca se achava assistindo a função de Cinza na Misericordia, por ser Irmão da Meza, e Diogo Homem Carno de Vaslos estava fora da Cide da pte d'Alem do Douro na sua qta onde assiste, e nestes tmos ficava sendo impossivel ajuntarem-se com a brevidade que pedia o cazo; nem o Juiz de Fora os podia convocar por q— logo q— principiou o tumulto, se mandou offerecer ao Chanceller pa toda a diligia q— lhe determinasse e certificando-lhe estar a sesto as primras ordens, e elle lhe ordenou não sahisse de caza sem novo avizo seu, por não querer naquella ocasião pessoa de respto entre o Povo, e lhe parecer q— com a sua prudencia, e eficacia, os reduziria a razão. E se verificou de q— o mo Povo julgava todas as pessoas de respto a favor da Compa por q— sahindo os Irmãos da Meza da Misericordia, que se compoem de pessoas graves, e entre ellas o do Vereador mais velho e o Dezor Fernando Leyte Lobo, Cor do Civel, pa darem conta ao mo Chanceller Govor q— o toque do Sino a rebate q— na mesma ocasião se fez na da Misericordia fora por dous rapazes de pouca

idade q— ocultamte se introduzirão na torre a q— acudiram, impedindo-os, e castigando-os, e chegando a porta do mesmo Chanceller Govor a tempos q— ainda ahy se achava o povo, e despedindo-os sem lhes fallar, os correo o mo Povo as pedradas fazendo-os recolher a huã caza adonde atirarão mtas pelas janellas e telhados, entendendo q— eraõ a favor da mesma Compa. Examinando nos a cauza q— houve pa este extraordinario excesso, não achamos outra mays do q— o queixar-se antecedentemte o Povo de q— a Meza da Administração da Companhia, uzava dos Cappitulos della pa a sua utilidade, e q— desprezava e não cumpria, os q— eram em utilidade do publico, tanto nos preços dos vinhos q— compravão, como na sua qualidade dos q— vendia ao Povo pelo meudo. O que pomos na real prezça de V. Mage, a cujos pes prostrados com o mays profundo respto ratificamos a nossa fidelidade e obeda.

Porto em Camara 25 de Fevo de 1757.

Livro 17 «Suplemento às Próprias», f. 3 e seguintes.

N.o 2
de
28 de Fevereiro de 1757

João Pacheco Pra de Vaslos, Dzor do Paço e do meo conselho. Amo. Eu El Rey vos envio mto saudar. Porqto pa os incidentes e dependas da commissão de q- vos tenho encarregado na Cide do Porto, de conheceres privativamte de tudo o q- pertencer à commoção q- huma pte do Povo da mesma Cide fez no dia 23 do Corrte, e de restabeleceres entre todos os habitantes della a paz pca, e a perfeyta armonia, q— não podiaõ deyxar de ficar em huã grande perturbação depois daquella desordem; poderá ser necessaro expedires ordens aos ministros da Provas do Territorio daquella Rção, e ainda convocares a vossa prezça alguns delles em cazos ocurrentes; Sou servido conferir-vos toda a jurisdição necessara pa os dos effeytos sem restricção alguma, ordenando que todos os ministros a qm expe-

dires as referidas ordens, cumprão vossos mandados pronta e exactamte, sob pena de suspensão ipso facto dos seus cargos ate a minha mce, e de ficarem responsaveis na Minha Real Prezça por toda a transgressão, ou omissão ao do respto, e isto sem embargo de quais qr Leys, Disposiçoẽns de dirto, privilegios, ou ordens em contro, q— todas hey por derogadas pa o do effeyto por esta vez somto ficando alias sempre em seu vigor.

Bellem a 28 de Fevro de 1757

Rey . . .

Livro 17 «Suplemento às Próprias» f. 5-v

N.º 3
de
3 de Março de 1757

Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidada do Porto. Eu El Rey vos envio muito saudar. Com o motivo da Informação que me chegou por vos e pelo Corregedor do Crime a cujo cargo esta o Governo dessa Rellação sobre o tumulto, que alguma parte do Povo dessa Cidada havia feito nella em vinte e tres de Fevereiro proximo preterito; Fui servido nomear João Pacheco Pereira de Vasconcellos, Dezembargador do Paço e do meo Conselho, para que passasse logo a mesma Cidade e conhecesse nella da dita commoção ate restabelecer entre os seus Habitantes a paz publica e a armonia do Governo, que não podiam deixar de ficar em grande alteração e perplexidade depois de huma semelhante desordem; convocando e levando o dito Ministro o auxilio militar competente para conservar a sua authoridade emquanto durar a dita comissão. E porque a natureza de um tal caso, e a indispensavel necessidade que delle resultou de ocorrer com a Minha Real proteção à saude publica dos meus Fieis vassallos, que formando a parte principal da mesma Cidade, não foram comprehendidos na dita commoção, constitui huma Ley Suprema, que faz cessar todas as outras Leys,

e todos e quaisquer Privillegios, em quanto durar huma tão grande e publica urgencia; me pareceo ordenar vos, como por esta ordeno, que pelo tempo que residir nessa Cidade o sobredito João Pacheco Pereira, deveis nella aquartellar todas as Tropas, que forem convocadas em seu auxilio, para sustenção da sua authoridade. O que executareis no que a vos tocar, por esta vez somente, sem embargo de quais quer Leys, Disposições ou Indultos ainda fundados em Titulos onerozos e ficando tudo alias em seo vigor para os outros casos em que não concorrer hum tão urgente e indespensavel motivo. E a Joaõ de Almada e Mello, Coronel desse Regimento, a cujo cargo esta o Governo das Armas desse Partido, mando ordenar que nos ditos aquartelamentos sê proceda com toda a Regularidade e disciplina militar. Escripta em Bellem a tres de Março de mil sette centos cincoenta e sette.

Rey . . .

Livro 15 «Próprias» f. 38

N.º 4
de
18 de Março de 1757

Sr. Chegando o Dezor Joaõ Pacheco Pra de Vaslos a esta Cide, nos fez entregar logo a rezulução de V. Mage de tres do Corrte, q— nos ordena aquartelemos todas as Tropas q— trouxesse e q— chamasse o do ministro pa seu auxilio, e conservação da sua Authoride, o q— temos executado com a prontidão q— devemos, e com a obediencia dos mais fieis vassalos, de q— nos prezamos. Toda a Nobreza e homens bons da Cidade, receosos q— na Alta Comprehensão de V. Mage se formasse hum discurso alheyo da realidade de q— nã tinham entrado no tumulto q— formou a gente plebea ignorante no dia 23 de Fevro proximo passado, se congratulão reciprocamte na inteliga de q— V.Mage estará inteyramente persuadido de q— não so não concorrerão pa aquelle excesso, mas q— sentirão,

estranharão, e reprehendem similhante desatino; e confiados na innata piedade da Real Pessoa de V.Mage, esperão lhes acredite estas expressoẽns da sua obede, q— protestão mostrar sempre, seguindo o exemplo da fidelide com q— os antigos patricios desta Cidade forão sempre o modelo pª todos os destes Reynos, e com esta confiança, prostrados de joelhos aos reaes pez de V.Mage, lhe rogão todos que, sem faltar o castigo aos delinquentes, atenda V.Mage, como Pay piedoso, a vexação dos innocentes, porq— reconhecemos q— naquella alteração passada foy mays poderosa a ignorancia que a vontade. O q— nos confirma e observamos q— no dia em q— chegou a esta Cidade o do Ministro com as Tropas que o acompanhavão, concorrendo a praça das Ortas mtº Povo, levado da curiosidade de vellas formar naquella praça, e outra parte delle concorrendo junto a noite a vizitar o Sagrado Lausperene, q— se achava exposto na Igrª dos Pºs da Congregação do Oratorio, q— he no mesmo sitio, pª afastar o Povo da praça sahirão alguns soldados de cavallo pelo meyo do Povo, e nesta ocasião impelindo o mº Povo huns e outros, se ouvirão alguãs vozes q— parecerão de tumulto, sendo na realidade ocasionadas do impulso q— fizerão huns com outros pª se retirarem, e levantando-se a voz de que houvera ferimtºs, averiguada a verde, nem houve ferimtºs, nem resistencia, e so parece ser certo q— hum clerigo que hy se achava enebriado dissera Ah do Povo, mas tudo ficou em socego, e no mº estado se acha como estava quando chegou o dº Ministro, com a prudencia e capacidade q— nelle reconhecemos; e no Coronel a cujo cargo esta o Governo das Armas desta Cide, esperamos que firme o socego publico, e sem alteração no Governo, e nos concorreremos com quanto nos for possivel pª o bom effeyto desta diligª, pª q— ratificamos a nossa imutavel fidilidade e obediencia aos reays pez de V.Mage. Porto em Camara 18 de Mçº de 1757.

Livro 17 «Suplemento às Próprias» f. 5

N.º 5
de
28 de Março de 1757

Foi V. Mage servido nomear-nos offes da Camara desta Cidade, de cujos lugares tomamos posse no dia vinte e dous e vinte e tres deste mes, ocasionando esta separação a distancia em que se achavam dous dos vereadores nomeados, e ficamos exercitando as nossas respectivas obrigaçoẽns com a efficacia que nos anima e zello de fieis vassallos, que V. Mage honra com o emprego do seu Real serviço, herdado tambem de nossos progenitores: Esta qualidade nos guia aos Reaes pez de V. Mage, e humildemente prostrados rendemos a V. Mage as graças por confiar de nos o merecimento desta mercê. Logo demos principio ás dispoziçoẽns para o aquartelamento do Regimento de Bragança, q— o Dezembargador do Paço Joaõ Pacheco Pereira de Vasconcellos nos insinuou havia de chegar brevemte a esta Cide, seguindo em tudo as suas instruçoẽns. E entrando nella no dia de hoje, plas tres horas da tarde, o dito Regimento, o fomos logo aboletar com a regularide que pareceu mais adequada ao comodo dos oficiais e soldados, e com a maxima exacção, e a mais cega obediencia, executamos tudo o que foi do serviço de V. Mage para o qual, cada hum em particular, e todos em nome dos moradores desta Cidade, offerecemos as nossas vidas, e fazendas, pondo de ante do Real Trono de V. Mage a nossa profunda designaçam. Porto em Camara 28 de Março de 1757.

Luiz Xavier de Azevedo Antonio de Freitas de Faria
D. Antonio de Noronha Menezes de Mesqta Mello
Manuel de Figueyroa Pinto Joam Pacheco Pra.
Pedro Henquel

Livro da «Contribuição Militar de 1757» f. 11 (1)

---

(1) D. António de Noronha, Figueiroa Pinto, João Pacheco Pereira e António de Freitas de Faria foram eleitos vareadores da Câmara por carta régia de vinte nove de Dezembro de 1756.

A mesma carta nomeava também, para os cargos de procurador e de tesoureiro daCâmara, Pedro Henquel e Gregório de Oliveira.

V. Livro 15 «Próprias» f. 37. (Arquivo Camarário do Pôrto).

N.º 6
de
29 de Março de 1757

Sr Luiz Xer de Azevedo. Logo que V. M. receber esta he precizo que por serviço de Sua Magestade faça prezente à Camara que sam necessarios boletos para se aquartelar mais hum Regimento de Infantaria, o primeyro Batalhão do qual hade chegar a esta Cide 5a fra 31 do corrente, e o segundo no primeyro de Abril. O dito primeyro batalhão se compoé de hum Coronel, hum sarg.to mor, hum ajudante, capelão, cerurgião e tambor mor, nove capitaens, nove tenentes, dez alferes, vinte sargentos, trinta cabos de Esquadra, dez tambores e duzentos e doze soldados. O segundo Batalham tem hum tenente coronel, hum ajudante, nove capitaens, dez tenentes, dez alferes, vinte sargtos, trinta cabos de Esquadra, dez tambores e duzentos e onze soldos. Antes que se faça este aquartelamto, he precizo aboletar-se todo o Regimento de Dragoéns de Aveyro nas cazas que forem mais proximas às Cavalhariças do mesmo Regimto, chamadas de antes os Celeyros, e todos os soldados do destacamento de Cavaleria ligeira, q— veyo de chaves, nas cazas dos moradores que vivem em circuito do Corpo da Guarda, onde estão as Cavalhariças do mesmo destacamento; observando-se em todos os quarteis q— fiquem juntas as Companhias com o louvavel methodo e promptidão que hontem seguio o Senado no aboletamto dos soldados de Bragça para que, assim, tendo os officiaes as suas Comas juntas, possão conter os soldados na moderação, e boa disciplina militar, que S. Magde lhes ordena que observem. Espero que V. M. e o Senado assim o executem pa abonarem o zelo e fidelide com que servem ao mesmo Sr. Do Gde a V. M. Porto em 29 de Março de 1757.

Joaõ Pacheco Pra de Vasclos

Livro da «Contribuição Militar de 1757» f. 34-V. (1)

---

(1) Luis Xavier de Azevêdo exercia o cargo de juiz de fora do Pôrto.

N.º 7
de
10 de Abril de 1757

Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu El Rey vos envio muito saudar. Pela vossa carta de vinte e oito de Março proximo passado vi que havieis dado e tomado posse dos Empregos, em que vos nomeei, fazendo na minha Real Prezença as expressões de zelo, e de fidelidade, que são proprias dos Reprezentativos de huma Cidade que tanto se distingue entre as dos meos Reynos. Os mesmos sentimentos espero que vos hão de inspirar sempre toda aquella cooperação que em vos estiver, para se expiar hum corpo tã nobre como o da mesma Cidade da infamia com que a maculou a sedição que a encheo de horror no dia vinte e tres de Fevereiro deste prezente anno. E porque hum dos meyos que julguei indispensaveis para os justos fins de separar os meos bons, e fieis vassalos, dos que pela sua rebeldia, e perversidade, se fizeram indignos de tão honorifico nome; e de dar aos primeiros a satisfação que se lhes deve, pelo escandalo, que lhes causaram os segundos, consistio no aquartelamento das Tropas, que mandei marchar para a mesma Cidade, e que nella tendes aboletado pelas cazas dos moradores: Sou servido declarar-vos que o maior pezo dos referidos boletos deve carregar sobre os Bairros donde sahiram as primeiras vozes do referido tumulto, de tal sorte que se por exemplo a cada hum dos moradores dos outros Bairros se distribuirem dous soldados, se distribuam quatro aos daquelles districtos donde sahiram os Amotinadores. E tereis entendido que as referidas Tropas devem ser providas pelos Patrões das cazas onde tiverem os boletos de tudo o necessario para o seo diario alimento; e que o pagamento dos soldos, e moniçoẽns de guerra, de que necessitarem, deve ser feito por contribuição da Cidade, na qual serão tambem sempre mais gravados os sobreditos Bairros, onde teve os seos principios o Tumulto. Não podendo a necessaria satisfação da minha indefectivel Justiça dispensar a minha Real Benignidade desta demonstração, e das mais abaixo declaradas, ainda sendo extensiveis as pessoas que

não sahirão de suas cazas, nem tiveram parte no Motim; porque no cazo de huma Rebelião tão injuriosa ao nome Portuguez, e tão desusada nestes Reynos, cujos vassallos serviram sempre de exemplo e de emulação na obediencia e na fidelidade aos Senhores Reys delles, devião todos os Moradores da Cidade juntar-se ás minhas tropas, e ás minhas Justiças, para na união dellas dessiparem, prenderem, e entregarem ao supplicio os Authores, e os sequazes de tão exacrando delicto; Sou outro sim servido, que visto ser constante, que a Plebe dessa dita Cidade foi a que manisfestou a ousadia que cauzou tão notavel escandalo, do dia que receberes esta em diante não haja mais exercicio, ou elleição dos vinte e quatro dos Mesteres dessa Cidade, nem dos quatro Procuradores delles, que na Camara costumavam estar para entenderem nas materias do Governo Economico della; porque uns e outros ficarão extinctos como se nunca houvessem existido, e as suas cazas devassadas para nellas se apozentarem, como em qualquer outra das terras destes Reynos. E isto sem embargo de quaes quer Privilegios, ou Sentenças que tinham a seo favor, porque todos e todas hey por rescindidas, cassadas, e de nenhum effeito. O que tudo assim cumprireis sem duvida, ou embargo algum: Confiando da vossa lealdade que obrareis com tão ardente zelo, no que a vos tocar para a extincção do referido delicto, que Eu tenha muito que vos louvar, e essa Cidade que vos agradecer, vendo-se pela vossa administração restituida ao seo antecedente lustre. Escripta em Bellem a dez de Abril de mil sette centos e cincoenta e sette.

Rey . . .

Livro 15 «Próprias» f. 40

N.º 8
de
18 de Abril de 1757

Por serviço de S. Mag^e hirá Vm^e amanhã, terça fr^a dezanove do corrente, pelas oyto horas em ponto, ao Senado da Camara, e lhe entregará a carta inclusa do mesmo Sr. q— se ade cumprir e rezistar, e tambem esta minha depois do que me dará Vm. parte do dia e hora em que a Camara resolve a Boletar as Tropas para se mandarem por promptas nesta praça advertindo que assim no aboletamt^o como na contribuição para os soldados se deve observar a mais exacta, e recta, regularidade, havendo respt^o aos bens de cada hum dos moradores. Tambem me adverte S. Magestade que os soldados e off^es do regimt^o desta Cid^e devem ser igualmente aboletados, como os outros que vierem para esta praça de fora. Ao mesmo Senado dará V. M. p^te de que fiz prez^e a S. Mag^de a duvida que me propozerão sobre o aquartelamento das Tropas nas Cazas da primeira nobreza e tambem a gr^de e devida fidelidade a El Rey Nosso Senhor e zelo do Real serviço que tenho reconhecido nas pessoas desta qualidade. O mesmo Sr. foi serv^do rezolver que por hora se não aboletem os soldados, e off^es, nas cazas que tiverem o Foro de Mosso Fidalgo, Fidalgo, Escudeyro, e Fidalgo Cavaleyro, nem nas cazas dos Eclesiasticos, averiguando-se, concerteza, que estes sam cabeça de familia. Deos Guarde a Mm. Porto 18 de Abril de 1757.

João Pacheco Pr^a de Vasconcellos

Livro da «Contribuição Militar de 1757». f. 11-v (1)

(1) Carta dirigida ao corregedor da Comarca.

N.º 9
de
16 de Maio de 1757

Snr Luiz Xavier de Azevedo. Como sua Magde foi servido restabelecer o exercicio da Meza da Administração da Companhia do alto Douro, he precizo que Vme. advirta o Senado da Camara que, de hoje por diante, ficam isentos do aquartelamento dos soldados e da contribuição os deputados e mais Pessoas da Junta da da Companhia, porque não devem ser castigados quando foram offendidos pelo Motim que se fez contra elles. Da mesma izenção devem gozar Joseph de Pinto e Souza e Luiz Pereira de Almeyda, como officiaes da Alçada, de que sou Prezidente, porque elegi o primeyro para thizoureiro e ao segundo para seu escrivão da receita e despeza. Deos Guarde V. Me. Porto em Mayo 16 de 1757.

João Pacheco Pra de Vasclos

Livro da «Contribuição Militar de 1757». f. 15.

N.º 10
de
2 de Julho de 1757

Sr Luiz Xavier de Azevedo. Sua Magestade Fidellissima foi servido ordenarme que fizesse exceptuar do aquartelamento dos soldados e da contribuição para o seu pagamento os moradores desta Cidade que teem o Privilegio das Taboas Vermelhas; o que Vm. fara prezte ao Senado, para que assim o execute. Deos Guarde a Vm. Porto em Julho 2 de 1757.

João Pacheco Pra de Vasclos

Livro da «Contribuição Militar de 1757». f. 16.

N.º 11
de
6 de Julho de 1757

Illmo. e Exmo. Snor Por Carta de dez de Abril proximo paçado foi Sua Magestade servido declarar-nos que hum dos meyos que julgava indespensaveis para os justos fins de separar os bons e fieis vassalos dos que pela sua rebeldia e perversidade se fizerão indignos de tam honorifico nome consistio no aquartelamento das Tropas que mandou marchar para esta Cidade, e que nella se achão abuletadas, ordenando nos o mesmo Senhor que as referidas Tropas fossem providas pelos Patroens das Cazas aonde tivessem os buletos de tudo o necessario para o seu diario sustento, e que o pagamento dos soldos e moniçoens de Guerra se fizesse por contribuição da Cidade, sendo nella, e no aboletamento, mais gravados os Bairros onde teve seus principios o Tumulto, nam podendo a necessaria satisfação da indefectivel Justica de Sua Magde dispensar a Real Benignide destas demonstraçoẽns, ainda sendo extensivas as pessoas que nam sahiram de suas cazas, nem tiverão parte no Motim, porque no caso de huã rebelião deviam todos os moradores juntar-se as Tropas e Justiças para na união dellas deciparem, prenderem, e entregarem ao suplicio os A. A. e os sequazes de tam exacrando delicto. O corregedor da Comarca, por ordem do Dezor do Paço, Presidente da Alçada, Joam Pacheco Pereyra de Vasconcelos, nos entregou esta Real carta declarando-nos que o mesmo Senhor era servido que os offes e soldados do Regimento desta Cidade fossem tambem nella aboletados, e que nas cazas que tivessem foro de Fidalgos e naquelas de que fossem os Eclesiasticos cabeça de familia se não fizesse aquartellamento. Procuramos logo com a devida obediencia dar cumprimento ás Reaes ordens de Sua Magestade aboletando novamte as Tropas, impondo aos Patroens a obrigação de as sustentar, e consultando em tudo o mesmo dezor Prezidente por conhecermos que nos seus dictames achariamos os mais seguros meios de servir bem a S. Magde e de provermos a utilidade publica. Para se executar a contribuição nos parece indespensavel formar hum mapa da importancia do Cabedal de

todos os moradores desta cidade, e suburdios que lhe sam contiguos, sobre o qual se podesse calcular o que devia pagar cada hum; a este fim numeamos em todas as Ruas informadores que avaluassem, pela estimação comum, os bens das Pessoas comprehendidas nos seus respectivos districtos declarados nos Roes que mandamos tirar das cinco Parochias da Cidade. Tendo-se feito estas dificeis informaçoẽns, cuja exacção he moralmte impossivel, tanto pela falencia do Juizo que se pode formar dos cabedaes alheyos, como pelas particulares e distintas payxoens dos mtos informadores que forão precizos e indespensaveis, e estando-se fazendo a soma da total emportancia dos ditos cabedaes, para por elles se formar huã regular repartição, por carta de desaseis de Mayo proximo paçado, nos avizou o Dezembargador Presidente que S. Magde fora servido isentar do aboletamto e contribuição aos Deputados e mais Pessoas da meza da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e que o Thisoureyro d'Alçada, e o seu Escrivão, deviam gozar do mesmo privilegio; e porque nestes se comprehende huma grande parte dos moradores mais abonados, por ser esta qualidade inherente aos seus Empregos, se perverteu a primeira forma daquelle calculo. Havendo-se consumido nas diligencias referidas os primeyros dous meses do vencimento dos soldos das Tropas, sendo o tempo prefixo para o seu pagamento que se não devia demorar e desejando dar prompta execução as Reaes ordens de S. Magde, resolvemos com aprovação do do Dezor Prezidente tirar por emprestimo do cofre do sobejo das Cizas da Cidade a importancia desta despeza, obrigando nos, em nome da Cidade, a prefaze-lo da mesma quantia pelo producto da Contribuição e por ella se fica fazendo o actual pagamento. Por carta de dous do presente mes nos aviza ultimamte o mesmo Dezor Presidente que S. Magde fora servido isentar tambem do aboletamto e contribuição aos previlegiados de Nossa Sra da Oliva e tendo-se já feito a soma de todos os cabedaes, segundo as listas dos informadores que ainda que pouco exactas nos devem servir de plano por nam termos outro por onde nos regular, achavamos por ellas, que o cabedal de todos os moradores, nã comprehendidos os Eclesiasticos, e Menistros, importava outo milhoẽns de Cruzados, e abatidos desta monta dois

milhoẽns, em que forão avaluados pouco mais ou menos os bens dos primeyros isentos, ficava redusido a seis milhoẽns de Cruzados o fundo sobre o qual se havia de formar a repartição, e sendo a despeza das Tropas 250 Cruzados por mes, vinha a ser por ano a contribuição sinco por cento do Capital de cada hum dos moradores, e excedendo m^to^, como excedia, o rendimento annual dos seus bens, della resultava huã perturbação que passaria a total ruina, especialmente daqueles que nam tendo bens alguns so foram orçados pelos seus meneios e jornaes. E comprehendendo o privilegio de Nossa Srª da Oliveyra a mayor parte dos homens mais abonados desta Cidade, porque só estes tem cabedal para o comprar, e utilidade em dar por elle as mayorias com que se vendem os predios, em que está imposto o dito privilegio, para isentar com elle de tributos os mais bens que possuem, fica tambem diminuto o computo de que se ha-se extrahir a contribuição que virá a dar sete, ou outo por cento do capital, e mais do dobro do rendimento annual dos moradores, os quaes, exceptuando algumas Pessoas mais possantes, que se não acham isentas, constituem a parte mais pobre ainda que a mais numerosa da Cidade, e consequentem^te^ a mais incapás de suportar tam grande peso. Sendo tão lamentavel a calamidade que resulta a esta Cidade de huã tam importante contribuição não he menos lastimoza a que esta padecendo no aboletamento das Tropas, que S. Mag^de^ foi servido m^dar^ aquartelar nela, porq^to^ o alimento dos soldados nam he menos importante que os seus soldos e monicoẽns, e como esta diaria despesa quotidianam^te^ se agrava, chegando m^tos^ dos moradores a vender as roupas e outros moveis de seu uso para a poderem suprir, nam sendo menos ponderavel a ruina espiritual, e a da honra, que lhes pode causar a inevitavel familiaridade dos Militares. E devendo nos tirar das cazas dos Privilegiados de Nossa Senhora da Olivr^a^ aos off^es^ militares que nelas se achavam aboletados, por serem as mais decentes, nam podemos evitar que cressa esta opressão no resto dos Moradores, entre os quaes nam podemos eleger Patroens que o não sejam de outros, vindo assim a duplicar-lhes o castigo ao tempo em que se acham ja tam consternados e em que esperavão merecer a Real comizerasam, sendo S. Magestade plenamente informado tanto da sua inocencia

como da sua miseria. A suspenção do Comercio occazionada pela duração das referidas calamidades e pelo impedimento do seu trafico, que se dificulta com as guardas e percisão de passaporte, tem feito falir alguns comerciantes e justamte receamos cauzará o mesmo effeito em outros muytos precipitando por consequencia na ultima ruina aos mais moradores, que o mesmo comercio secudariamente alimenta. Este he Exmo Sr. actualmente o estado desta cidade que á alta comprehensão de V. Excia se nam ocultará tendo esta a fortuna de V. Excia refletir nela. Padecem os seus moradores com a mayor resignação e devida obda os flagelos de que se veem cercados, reconhecendo que as vidas, que as fazdas, sam de S. Magde, e que cumprem com a obrigação de fieis vassalos qdo as consomem na execução das suas Reaes ordens. Porem tendo sido o objecto destas a ommissão de se nam juntarem ás Tropas e Justiças do mesmo Sr para na uniam dellas diciparem, prenderem, e entregarem ao Suplicio os Authores e Sequazes do Tumulto sucedido no fatal dia 23 de Fevereiro proximo preterito, e sendo S. Magde plenamte informado das veridicas circunstancias deste detestavel facto, e da innação das ditas Tropas e Justiças, que não occurrendo a dicipar os primeyros principios do Tumulto só depois de formado este e concluido o seu designio procurarão socegar aos Amotinados, sem lhes fazer violencia alguma, vindo assim a faltar aos Cidadõens, e mais moradores, estes corpos a que se deviam unir, e achando-se já separados os bons e fieis vassalos pela prisão daqueles que se fizerão indignos de tam honorifico nome, justamente devemos esperar da inata, e paternal, piede de S. Magde seja servido minorar o castigo de que esta culpa se fazia digna, e humildemente a imploramos pa os Innocentes que com lagrimas e clamores não cessaõ de a suplicar. A confiança que S. Magde fez de nós encarregando nos a admenistração, e economia, desta Cidade, nos anima a expôr ao mesmo Sr que cobrando-se a contribuiçam repentinamente, e nos precisos termos a que esta redusida, a bem de ocasionar a total desolação da Cidade, he de hum grave pezo pa as nossas consciencias, e das muytas Pessoas, que forão empregadas nas avaluaçoẽns que se acham feitas, em que he impocivel moralmente a equidade necessaria. Pelo que pedimos a S. Magde seja servido pela sua Real

Benificencia haver por bom o pagamento que se acha feito p^lo^ cofre do Sobejo das Cizas, e quando se nam digne mandar sahir desta Cidade as Tropas que nela se acham, ou ordenar que estas sejam pagas pelas suas proprias consinaçoẽns, como humildemente suplicamos, se continue a fazer o seu pagamento pelo dito cofre e pelo do subsideo militar, que esta Cid^e^ paga p^a^ subsistencia do Regimento da sua guarnição, e nam chegando o seu producto a tanta despeza, seja menos sensivel aos moradores o gravar-se maio os generos em que esta imposta a contribuição do d^o^ subsidio, de modo que produza a concurrente quantia p^a^ o pagam^to^ das ditas Tropas q^—^ o mesmo Senhor foi servido que sustente o pezo dellas, e quando S. Mag^de^ nam seja servido atender nos, sem que apartemos os olhos da sua infalivel Misericordia, os fecharemos na nossa devido obediencia repartindo immediatm^te^ a contribuição referida e cobrando nela, como temos exposto, a ultima substancia de muytos moradores. Ultimam^te^ pedimos a S. Mag^de^ seja servido dar-nos licença p^a^ mandar á corte dois veriadores, ou cidaddoẽns. para que prostrados diante do Real Trono do mesmo Senhor imploremos a sua Paternal clemencia, seguremos a inalteravel fedelidade e profunda obediencia da Cidade, e exponhamos a consternação dos seus actuaes moradores. Esta conta que damos a V. Ex^cia^ p^a^ a fazer prez^te^ a S. Mag^de^ esperamos tenha o felis exito de que esta Cid^e^ tanto necessita por ser dirigida a hum tal Rey, e pelas maõns de V. Ex^cia^. D^os^ Guarde a V. Ex^cia^. Porto em Camara 6 de Julho de 1757.

Luiz Xavier de Azevedo — Antonio de Freitas de Faria

Dom Antonio de Noronha Menezes Mesq^ta^ e Mello

Mel de Figueiroa Pinto — João Pacheco Pr^a^

Pedro Henquel

Livro da «Contribuição Militar de 1757», f. 16 v. a f. 18 v. (1)

---

(1) Carta dirigida a Sebastião José de Carvalho e Melo.

Simultaneamente o Senado da Câmara dirigiu ao presidente da alçada uma outra, de igual teor, que, porisso, não reproduzo na integra.

Dela, apênas reproduzo a seguinte passagem:

«Esta grande calamidade se faz ainda mayor pelas que a tem precedido e affligem aos moradores desta Cidade, que com a resignada, e devida, obe-

N.º 12
de
8 de Julho de 1757

Sr Dr. Juiz de Fora, Vereadores, e Procurador da Cama desta Cide. Recebi a carta de V. S., e pode V. S.a crer que igualmte me compadeço, no mais interior do meu coração, de que huma Cide tão ille tivesse a infelicide de precizar de hum Rey mais pioque todos os do Mundo e de humas demonstraçoẽns tão severas. Remetto a V. S.a o passaporte, que V. S.a pede, para expedir hum correyo, e huma carta do Serviço de S. Magde para que o mesmo a entregue. Estimarey q— V. S.a acredite a summa attenção, que lhe devo, e o sincero affecto com q— desejo que El Rey attenda a V. S. e restitua a estimabillissima fortuna da Sua graça a tantos fieis vassallos que V. S. reprezenta. De. Ge. a V. S. Porto em Julho 8 de 1757.

João Pco Pra de Vasclos

Livro 15 «Próprias» f. 45.

---

diencia ás Reaes ordens de S. Mag.de tem feito com o aquartelam.to das Tropas huã continuada despeza, para a qual como a V. S. he notorio tem m.tos vendido as roupas, e outros moveis de seu uso, e a sua miseria se fará prezentem.te mayor achando nos obrigados a tirar das cazas dos Priviligiados os officiaes militares que nelas, por serem as mays opulentas, estavam aquartelados, acrescendo com as novas reclutas de soldados quotidianam.te o seu numero, e todos os dias mayor opressão, não lhes podendo nomear patroẽns que ja se não achem occupados. A infalivel dissolução desta Cidade, as lagrimas dos seus moradores, as quaes so com as nossas podemos acudir, nos obrigão a fazer prezente a El Rey N. S. o seu actual estado, os precizos termos a que vemos reduzida a contribuição, e a implorar a Real piedade para estes fieis vessallos que a efficacia de V. S. tem separado pela prisão daqueles que se fizerão indignos de tam honorifico nome pedindo humildemente ao mesmo Senhor seja servido haver por bom o pagamento que por emprestimo se acha feito p.lo cofre do sobejo das Cizas da Cidade, e que não se dignando o mesmo Senhor pela sua inata clemencia a ordenar que as Tropas sejão pagas daqui por diante pelas suas proprias concinaçoens, se continue o d° pagam.to pelo mesmo cofre, e pelo do subsidio do Regimento da sua guarnição, acrescentando se, sendo necessario, ao concurrente computo de hua tam grande despeza. E porque esta materia nam admite demora alguma, resolvemos expedir logo hum Proprio dirigido ao Ill.º Ex.mo Sr. Secretario de Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo, e para o fazermos pedimos a V. S. lhe mande dar passaporte . . . ».

Lê-se também no mesmo documento que da contribuição e do aboletamento foram isentos os estrangeiros.

V. Livro da «Contribuição Militar de 1757». f. 32-v a 33-v. (Arquivo Camarário do Pôrto).

N.º 13
de
5 de Setembro de 1757

Sr.s Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Fazendo prezentes a S. Mag.e as Reprezentaçoẽns que V. M.es. dirigiram ao mesmo Senhor para suspender a contribuição que se acha estabelecida para o pagamento das Tropas que tem quartel nessa Cidade, manda S. Mag.e responder a V. M.es. pelo Dezembargador do Paço João Pacheco Pereira de Vasconcelos que participará a V. M.es. a resolução que o mesmo Senhor foi servido tomar ao dito respeito. Deos G.de. a V. M.es. Belem, a 5 de setembro de 1757.

Sebastião Joseph de Carvalho e Mello

Livro 15 «Próprias» f. 48.

N.º 14
de
10 de Setembro de 1757

Sr Luis Xavier de Azevedo. Por serviço de El Rey Nosso Senhor entregará V. M. logo a carta inclusa ao Senado da Camara ao q.al V. M. fará presente que, chegando à noticia de S. Magestade Fidelissima que o mesmo Senado havia suspendido a cobrança da contribuição Melitar, de sorte que se não tinham pago as Tropas desde o dia 10 de junho proximo preterito athe ao prest.e, dando a Camara por motivo as representaçoẽns que ao mesmo Sr havia feyto no dia seis de julho tambem proximo precedente, não pode S. Mag.de deixar de desaprovar a referida suspençam. Porque havendo sido estabelecida a contribuição, que fez o seu objecto, por hua ordem firmada pela Mam Real se não podia, nem devia, suspender pela Camara, sem que para isso precedesse outra igual ordem Regia, e muyto menos por effeyto das taes representaçoẽns, que alem de ser vulgarm.te sabido que nam basta que sejam offerecidas ao Sobe-

rano pª terem effeito suspensivo enquanto elle nam mandar suspender, estas se nam estabelecerão im motivos tais que pudessem mover de nenhuã sorte a clemencia de S. Magdᵉ, que a Camara devia admirar em lugar de recorrer, lembrando-se de que o Sr Rey D. Manoel, por um cazo accidental em que se nam attentou directa, e positivamente, e de cazo pençado, contra a Soberania, como se fez nesta Cide, mandou condennar em hũa quinta pᵗᵒ de todos os seus bens sem excessam de algũa a todos os moradores da Cidade de Lxª, a sua corte, que nam tinhão concorrido para o Tumulto, declarando que só os castigava daquelle modo, pela omissão de não terem acodido ao levantamento, como eram obrigados pela disposição da Ley. E considerando que nem a Cideᵉ do Porto he tam pobre como todas as Cidades, e vilas da Provincia do Alentejo, e terras das frontᵗʳᵃˢ, onde sempre se acham alojados diversos Regimᵗᵒˢ, e athe a cavalaria poude estar dilatados annos aquartelada, sem preceder culpa, nas cazas dos pobrissimos moradores de Aveyro, nem as queyxas que a Camara reprezenta tem outro fundamᵗᵒ que não seja o descustume em que os moradores se acham de dar quarteis a Tropas, e estranhão porisso verem a sua comodidade interrompida com os Regimentos que se mandarão aquartelar nesta Cidade, que nam foram aqui mandados para o mesmo fim do referido discomodo em que tem consistido athe o prezᵗᵉ o castigo de hum cazo em si tam horroroso. Nem o numʳᵒ de Privilegios he atendivel quando se combina com o do Povo de hũa tam grande Cideᵉ e com o pequeno numʳᵒ das Tropas que nela se achão de Quartel. Isto he o que o mesmo Sʳ me ordena que participe aos offᵒˢ da Camara em resposta da sua reprezentação de seis de julho proximo precedente, advertindo me que eu faça continuar o pagᵗᵒ da contribuição na forma em que se tinha ajustado. E como as Tropas deviam ser pagas a dez de Agosto, não sofre demora algũa a satisfação dos soldᵒˢ que se lhes devem daqueles dous meses, e se lhes ham de passar logo mostra pª o receberem, rezolução que não admite replica qᵗᵒ ao preterito. Porem o grande afecto que eu tenho a Cide, comᵗᵒ que confio na imcomparavel clemencia do nosso Piissimo Monarca, ainda me animará a por na Real prezença segunda repre-

zentação, se a Camara depois de obedecer immediatamte a esta ordem a quizer humildemente fazer plo que pertence ao futuro; e sendo impraticavel que se possão devertir os sobejos das Cizas da Cide, que tem outras applicaçoẽns precizas, poderá reprezentar-se à Benignidade do mesmo Senhor o segundo meyo de se acrescentar o subsidio que a mesma Cide paga para o Regimento da sua guarnição, fazendo-se logo hum Plano do modo deste acrescentamto, o qual eu porei na Real prezença, depois de examinar se he bastante pa o pagamto das referidas Tropas; a cujo cazo poderá suceder que S. Magde Fidelissima mande antam suspender a contribuição na forma em que hoje se manda arrecadar, e quiça admitirá o mesmo Sr que por este meyo se paguem algũas dividas que a Camara tiver contrahido para a satisfação dos soldos, visto que estes não podem esperar a lentidão com que se procede na sua cobrança. Deos Guarde a Vm. Porto em Septembro 10 de 1757.

João Pacheco Pra de Vasclos

Livro da «Contribuição Militar de 1757». f. 19-v. a f. 20-v.

N.o 15
de
27 de Setembro de 1757

Ill.mo e Ex.mo Sn.or Em consequencia da ordem de S. Magde, que V. Excia nos participou por carta de cinco do mez prezte, nos entregou o Dezor do Paço João Pacheco Pra de Vasconcelos a Real resolução sobre as reprezentaçoẽns que ao mesmo Senhor dirigimos em seis de julho proximo preterito, declarando nos que S. Magestade havia desaprovado o havermos com este motivo suspendido a cobrança da Contribuição Melitar estabelecida para pagamento das Tropas que tem quartel nesta Cidade e lhe encarregava fizesse continuar na referida cobrança e no dito pagamto. E porqto o dos dous mezes ultimamte vencidos devia ser satisfeito em dez de Agosto precedente, se mandava passar logo mostra às Tropas pa o receberem, rezolução que não admitia replica quanto ao preterito. Eme-

diatamte demos ordens pa se concluirem, e se acham completos, os Mapas da Contribuição que hade pagar cada hum dos moradores segundo o calculo que estava feito dos seus bens, o qual ainda que novamte havia sido reformado, não deixa de ser defeituoso, sendo impocivel estabelecer se huma uniforme proporção sobre principios incertos e arbitrarios. E não admetindo demora algũa o pagamto actual das Tropas, que se achão passando mostra pa o receberem, sendo inevitavel a do tempo que hade occupar a cobrança de tam diversas, e numerozas, parcellas, especialmte na prezente situação, vendo-nos sem outros meyos de fazer prompto o dito pagamto, resolvemos debaixo da segurança de nossos proprios bens, dos da Cidade, e da mesma contribuição, pedirmos por emprestimo a quantia prezte mte necessaria pa por ella se satisfazer com a brevidade que devemos; e hoje mandamos fichar editaes pa que todos os moradores no prefixo termo de quinze dias ponhão prontos os respectivos contigentes com que devem concorrer pa a commua derrama, cuja cobrança se hade fazer findo o do pzo. O que tudo participamos a V. Ex.a para que, fazendo-o prezente a S. Magde, fique o mesmo Sr certificado da execução em que se achão as suas Reas Ordens, e tomando na Sua Paternal consideração o lastimozo estado a que se vae reduzir esta Cidade, satisfeito o Real atributo da Justiça, possa obrar a livre e eficaz influencia da piedade, a qual não seçamos humildemte de implorar, procurando para a merecer a Benigna protecção de V. Ex.a a quem, como reprezentativos da mesma Cide, a encommendamos. Deos Gde a V. Ex.a. Porto em Camara Setembro de 1757.

Luiz Xavier de Azevedo — Antonio de Freitas de Faria
Dom Antonio de Noronha Menezes Mesqta e Mello
Manoel de Figueiroa Pinto — João Pacheco Pra
Pedro Henquel

Livro da «Contribuição Militar de 1757», f. 22 a f. 22 v. (1).

---

(1) Carta dirigida a Sèbastião José de Carvalho e Melo.
Uma outra, de teor semelhante, foi simultaneamente (?) dirigida a João Pacheco Pereira, pedindo-lhe a Câmara para que intercedesse pela cidade e relatando-lhe o que já se fizera no cumprimento das reais determinações.
V. Livro da «Contribuição Militar de 1757» f. 23 a f. 24. (Arquivo Camarário do Pôrto).

N.º 16
de
30 de Setembro de 1757

Sres. Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Fazendo prezente a El Rey Nosso Senhor a carta que V. Mes me dirigirão em 27 do corrente sobre as Reaes ordens que lhes haviam participado no dia 5, como motivo de se ter suspendido a cobrança da Contribuição Militar, ficou o mesmo Senhor certificado da exactidão com que V. Mes havião observado as Suas Reaes resoluçoẽns: Sendo certo que todas as que são para se executar a indefectivel Justiça de S. Magde se lhe fazem tão sensiveis, como gratas ao dito Senhor quaes quer Dispoziçoẽns que possão fazer lugar ao exercicio da Sua benignissima clemencia. Com a mesma ocasião foi prezente a S. Magde a reprezentação que V. Mes fizerão para o Pagamento das Tropas se fazer pelo accrescentamento do subsidio nos generos que vierão apontados por via do Dezembargador do Paço, Presidente da Alçada. E S. Magde lhe mandou hũa ampla faculdade para concluir este negocio. Sobre elle podem V. Mes recorrer ao dito Ministro, porque tem poderes illimitados para tudo o que ao mesmo negocio diz respeito. E no meu particular podem V. Mes estar seguros em que desejo promover, no pouco que em mim cabe, e tudo o que poder fazer compativel ao serviço de El Rey Nosso Senhor, que todos devemos procurar como alivio, e consolação dessa Cidade, depois de hum tão triste e deploravel sucesso. Deos Gde a V. Mes. Bellem, a 30 de Setembro de 1757.

Sebastião Joseph de Carvalho e Mello

Livro 15 «Próprias», f. 49.

N.º 17
de
4 de Outubro de 1757

Snr Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Logo que recebi as novas reprezentaçoẽns que VS. offereceo sobre o pagamento das Tropas, as fiz prezentes a El Rey N. S.; e S Magde Fidma, pela sua incomparavel piadade, foy servido não só ouvi-las, benigno, mas tambem conceder-me ampla e illimitada jurisdição pa concluir este negocio, e todas as suas dependencias, nos termos que me paresserem competentes. Supposto q— a minha inutilide não servio mais que para mandar a carta de V. S. á prezença do dito Sr, estimo q— ao menos receba V. S. pela minha mão noticia tão agradavel, e que pode ser de alivio para esta Cidade, a qual me deve hum verdadeiro affecto, e desejava poder mostrar-lhe mais q— com palavras a sinceridade destas expressoẽns. Ds Ge a V. S. Porto em outubro 4 de 1757.

João Pco Pra de Vasclos

Livro 15 «Própias», f. 50'

N.º 18
de
21 de Outubro de 1757

João Pacheco Pereira de Vasconcellos, dezembargador do Paço, e do meu Conselho, Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sendo me prezente a Sentença que em doze do corrente mez de Outubro se proferio na Alçada, a que vos mandei presidir nessa Cidade, e a execução que a ella se deu no dia quatorze, em que se registarão os embargos dos Réos, comprehendendo-se entre elles os sessenta e sete, que sendo condenados em seis meses de prisão, se julgou que estes devião principiar do dia em que se lhes notificou a dita Sentença: Hey por bem, que não obstante o julgado e sen-

tenceado, se principiem a contar os ditos seis mezes, conforme a opinião mais benigna, dos dias das respectivas prizoẽs de cada hum dos sobreditos Réos. Escrita em Bellem a vinte e hum de Outubro de mil sete centos e cincoenta e sete = Rey =

Livro da «Contribuição Militar de 1757». f.-31.

N.º 19
de
21 de Outubro de 1757

Joham Pacheco Pereira de Vasconcelos, Dezembargador do Paço e do meu Conselho. Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sendo-me presente que pello suplicio dos Reos que nessa Cidade foram justiçados no dia quatorze do corrente mez de Outubro, como cabeças da Sediçam nela declarada em vinte e trez de Fevereiro proximo preterito, pela confiscação sempre inherente a tam detestavel crime de Leza Magestade, pela aversão que nos meus fieis vassallos que habitão na mesma Cidade imprimiu o horror daquelle delicto contra tudo o que he pertencente aos que o perpetrarão; e tambem pelo receyo que algumas pessoas poderão ter, de que socorrendo os filhos, e netos, dos sobreditos justiçados, se prezuma, que erão amigos, e aliados dos seus infelizes ascendentes, he certo, que os mesmos filhos, e netos, dos dos condenados à morte se hão de achar em desamparo digno da Minha Real clemencia, no que esta pode ser compativel com a Minha indefectivel Justça em hum cazo em que a severidade das Leys se faz indispensavel: Sou servido, que mandando fazer logo uma exacta Relação de todos os sobre ditos descentes dos Reos que foram justiçados, em que se declarem com separação seus Paes, nomes, sexos, e idades encarregueis à Misericordia dessa Cidade, no meu Real nome, de fazer alimentar, e criar os que forem innocentes, como se fossem engeitados, com todo o cuidado, e caridade, para que não pareção por falta do necessario, e de por a officios os que se acharem mais adiantados em idade, e não forem ainda capazes de ganharem pelo

proprio trabalho o sustento: Ordenando ao mesmo tempo aos officiaes de Meza que de tudo o referido fação conta separada para se pagar esta despeza pela Minha Real Fazenda debaixo da inspecção do Chanceller, a cujo cargo está o Governo da Relação, e Caza do Porto. Escrita em Bellem a vinte e hum de Outubro de mil sete centos e cincoenta e sete = Rey =

Livro da «Contribuição Militar de 1757». f. 29-v.

N.º 20
de
21 de Outubro de 1757

Joam Pacheco Pereira de Vasconcelos, Dez^or^ do Paço e do meo Concelho. Amigo. Eu El Rey vos envio muyto saudar. Sendo me presente que na Relação, e Caza do Porto houve alguns Ministros, que com reprehensivel leveza se atreverão a proferir que não era Crime de Leza Mag^de^ da primeira cabeça a Sedição nessa Cidade machinada desde a mez de Outubro do anno proximo passado, nela sucessivam^te^ prosseguida, pela confederação dos que a machinavão nos muytos, e repetidos conventiculos, que para esse fim tiverão, até ultimamente ser declarada em vinte e tres de Fevereiro deste presente anno com os atrozes insultos de se atreverem os Reos da mesma Sedição, não só a rebelar-se formalmente contra huma Ley minha, qual era o Alvará de dez de Setembro de mil sete centos e cincoenta e seis, concitando a esse fim o Povo, de passarem com elle ás outras temerarias ousadias de violentarem o Prezidente da Relação da mesma Cidade com repetidas, e inexoraveis ameaças até o constrangerem a revogar a dita Ley a toque de Tambores, e de hirem assaltar a Caza da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, aonde estavão os exemplares da referida Ley, para a romperem, e ultrajarem, como na realidade fizeram, mas tambem a devassarem totalmente, oppondo-se às Tropas com força declarada, às providencias, e determinações da referida Ley, até o excesso de chegarem a por Carteis publicos, para se sustentarem na Rebeliam,

com que por tantos modos atentarão directamte contra a minha Real Authoridade, e se opuzerão ao meu Real, e Supremo Poder, intentando invalidalo, e prevalecer contra elle, premeditadamente com o corpo que se tinhão formado. E sendo os referidos factos diametralmente opostos aos primeyros principios da Sociedade Civil, e do socego publico dos Estados, que sãm essencialmente dependentes do inviolavel respeito da Magde, da inalteravel sujeição ao seu Alto, e Supremo Poder, e da veneração das Leys sempre Sagradas pa o respeitoso culto dos vassalos: Sou servido ordenar-vos, que passando à Caza, aonde se faz a Relação, e ocupando nela, com assistencia de todos os Ministros, o primeiro lugar, em que o Chanceller costuma presidir, estranheis severamte no Meu Real Nome aos Ministros que tiveram aquela openiam (sem comtudo individuares os seus nomes) haverem se atrevido a proferir um abuzo tão grande, de tão perniciosas consequencias, e tão oposto até à letra da mesma Ordenaçam do Liv. 5 titul. 6 §. 5., que deviam observar, como expressa; e á disposição de todos os outros paragraphos do mesmo titulo, que provam o mesmo com a força de mayor razam no cazo referido. E porque nam torne aquela openiam a vir em duvida, ficando sujeitos a semelhantes pareceres os fundamentos mais solidos, e mais indespensaveis da Monarquia, e do socego publico: Sou servido outro sim declarar por erronea, absurda, temeraria e nula a dita opinião para não ser alegada, e menos seguida, em Juizo, e fora dele: Declarando ao mesmo tempo, que todas as vezes, que houver confederação, ajuntamento, vozes sediciozas, e Tumulto, para se opporem os assim amotinados ás minhas Leys, e Ordens, como taes conhecidas, e ao meu Alto, e Supremo Poder; ou pretendendo que se não cumprão as ditas Leys, e Ordens; ou resistindo com vozes de Motim aos Menistros, e officiais, executores delas: se julguem estes crimes, e qualquer deles, indubitavelmente e sem haver disputa, se não sobre as provas, por crimes de Leza Magestade da primeira cabeça; e como taes sejão sentenciados, nam obstante quaes quer opinioẽns de Doutores, que sejão, ou pareção estar pelo contrario. E no mesmo acto da Relação, em que executares, o que vos deixo ordenado, fareis registar esta no Livro dos Decretos, para

que possa constar a todo o tempo esta minha Real Resolução. Escrita em Bellem a vinte e hum de Outubro de mil sete centos e cincoenta e sete = Rey =

Livro da «Contribuição Militar de 1757». f. 30 e f. 30-v.

N.º 21
de
21 de Outubro de 1757

Joam de Almada de Mello, Coronel do Regimento do Porto, a cujo cargo esta o Governo das Armas da mesma Cidade, e seu Partido. Eu El Rey vos envio muyto saudar. Havendo seçado pelo castigo dos Reos da Sedição que no dia vinte e tres de Fevr° do prezente anno encheo de Orror essa Cidade os dilitos de comoção que nela se perpetraram no referido dia com malicia positiva, e como tal indigna de mover na minha Real clemencia e aquella Paternal piedade, que sem quebra da minha indefectivel Justa, se faz mais natural nas culpas da Omissão, ainda sendo graves; Sou servido ordenar vos q-- obrando de acordo com o Doutor Joam P^co^ Pereyra de Vasconcelos, Dezembargador do Passo, e do meu Conco, e Presidente da Alçada que mandei à mesma Cidade, sobre a retirada das Tropas das outras Provincias, que ahy se acham de Guarnição, as mandeis recolher aos seus respectivos quarteis sendo primeyro pagas athe o dia da sua marcha, inclusivam^te^, pela contribuição que se estabeleceu para este efeyto, a qual ficará suspensa do referido dia em diante, para por ella se não proceder mais. Escripta em Bellem aos vinte e hum de Outubro de mil sete centos e cincoenta e sete.

Rey

Livro da «Contribuição Militar de 1757», f. 29.

N.º 22
de
29 de Outubro de 1757

Sr Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara desta Cidade. Estimo dar a V. S. a boa noticia de que a Paternal piedade de S. Magde foy servida perdoar a esta Cidade, que V. S. reprezenta, a culpa de omissão com que se houve no infeliz dia 23 de Fevereiro, da qual era castigo o aquartelamento das Tropas, e a contribuição para o pagamento dos soldados, a qual o mesmo Senhor manda suspender, para por ella se não proceder mais, na conformidade da sua Real carta de 21 de outubro, de que mando a copia. E extendendo-se ainda a mais a incomparavel piedade de S. M. F., manda alimentar a todos os inocentes filhos dos infelizes Réos daquelle infame delicto, livrando a Cidade desta despeza, a que E obrigada, e mandando-a fazer toda pela sua Real Fazenda, como consta da outra carta Regia, com a mesma data de 21 do corrente. Tambem a benignidade do dito Senhor, inclinado sempre (quando E possivel sem descer da Justiça e da Magestade) à opinião mais pia, veyo a perdoar seis mezes de prisão a hum grande numero de Réos, como consta de outra carta Regia da mesma data, tendo ja pelas suas ordens anteriores reduzido o numero dos q— padecerão morte nal quasi à decima parte dos que, segundo todo o rigor das Leys, serião sentenceados na pena ordinaria do delicto, e huma parte dos bens à confiscação que E inerente ao mesmo infame Crime. Por outra Carta Regia declara o mesmo Senhor ser este Crime de Leza Magde da primeira cabeça, tendo a piedade de precaver, não suceda nos séculos futuros, quando já esquecer a lembrança deste castigo, que facilita a ignorancia do Direito, que não pode livrar da pena, o cahir em culpas que obriguem a mayores demonstraçẽns, se os Soberanos Seos Descendentes não forem tão summamte pios. Todas as ditas cartas Regias mandará V. S. registar logo nesse Senado para se me restituirem sem demora. Tambem o mesmo Senhor foy servido approvar o modo porque se arrematou o Assento e tudo o mais que Eu ajustei com esse Illo Senado, ordenando ao Vedor deste Partido q—, sem embargo das duas Reso-

luçoẽns da Junta dos Tres Estados, que erão em contrario, continue a fazer com os seos officiaes a arrecadação do que pertence ao dito Assento, soldos, e muniçoẽns das ditas Tropas, pondo tudo em arrecadação distincta com livros separados que me hão-de entregar quando Eu me recolher à Corte; ordenando que tudo se conserve no mesmo estado, em que esteve até ao prezente, emquanto eu residir nesta Cidade; e que se pague pela Camara ao Assentista somente o mesmo q- se lhe havia de pagar pela Fazenda Real, procedendo-se em tudo deste modo, não obstante que se faça a da despeza par conta da Cidade; que não entre no pagamento dos soldos pela contribuição o Regimento de Infantaria desta Cidade, e que o pão de Munição, assim deste Regimento, como do de Vianna, se pague a 19 reis, e não a 28, no que vem a poupar a mesma Cide muitos mil cruzados. O mesmo Senhor está bem persuadido do distinto zelo, e perfeita fidelidade, com q— V. S. se tem empregado no Real Serviço: Espera q— V. S. continue a dar-lhe iguais provas para o futuro. Eu repito a V. S. os parabens q— devo dar lhe por tudo o referido, segurando a V. S. a especial estimação que faço da sua pessoa, e do seu particular merecimento, e que conservarey o affecto q— sempre me deveo esta Cidade, reprezentada por V. S. Ds Ge a V. S. Porto em Outubro 29 de 1757.

João Pco Pra de Vasconcelos

Livro 15 «Próprias», f. 51.

N.o 23
de
Fins de Outubro ou principios de Novembro de 1757

Snor João Pacheco Pa de Vasconcellos. Recebemos a estimavelissima noticia que V. S. nos participa de haver a incomparavel piedade de El Rey N. Senhor perdoado a esta Cidade a culpa de ommissão em que tinha incorrido no fatal e lamentavel dia 23 de Fevereyro; ordenando S. Magestade se recolhão aos seos respectivos quarteis as Tropas que nela foi servido mandar aquartelar, e que se

suspenda e sesse para sempre a contribuição estabelecida para o seu pagamento, e se resolvam as duvidas que sobre esta se tinhão movido entre esta Camara, o Assentista, e Vedor Geral, na conformidade da Suplica que a V. S. haviamos feito. E devendo nos fazer hũa publica demonstração do nosso profundo reconhecimento aos Reaes beneficios... recebidos, nomeamos emediatamte a Joam Figueiroa Pinto e Vicente de Tavora e Noronha, nossos benemeritos cidadoẽns, para que, como reprezentativos desta Cidade, vam a Côrte beijar a mão a S. Magestade, e protestar, prostrados de ante do Real trono, a nossa inalteravel fedelidade e eterna obrigação. Remetemos a V. S. as tres cartas Regias, que contem as piedozissimas resoluçoẽns de S. Magde respectivas ao amparo dos innocentes filhos dos infelizes Rêos e a modificação dos castigos de outros comprehendidos tambem no infame dilito da Sidição, que o mesmo Senhor se digna de precaver para o futuro, declarando a sua atroz qualidade: todas ficão registadas nesta Camara, e em ela serão hum eterno monomento da Regia e Paternal beneficencia de S. Magestade Fidellissima, e de prudente circunspecção de V. S., como instromto tam proprio da Soberana Mão que o dirige. A V. S. rendemos, particularmte, as graças do parabem que nos dá desta inexplicavel filicidade, reconhecendo que, só o zelo, a efficacia, e a protecção de V. S. podião expiar esta Cidade da mancha com que a macularão os mais vis dos seus habitadores, que deixando as proprias patrias (como de nenhũa dignos) vieram manchar a alheya, fazdo teatro do seu atroz dilito hũa Cidade, que na fidelidade, e obediencia, tanto se especializa entre todas as do Reyno. He V. S. o restaurador da sua honra, e sendo esta a que sobre tudo estimamos, devendo-a a V. S. esta Cidade, he pouco o que nela, e em nos, a V. S. reverentemte offerecemos. Deos Gde a V. S. Porto em Camara.

Luiz Xavier de Azevedo — Antonio de Freitas de Faria

Dom Antonio de Noronha Menezes Mesqta e Mello

Manoel de Figueiroa Pinto — Joã Pacheco Pra

Pedro Henquel

Livro da «Contribuição Militar de 1757», f. 28 e f. 28 v.

N.º 24
de
4 de Novembro de 1757

Snor Luiz Xavier de Azevedo. Sem embargo do que em conformidade da Rezolução de El Rey N. S. de 3 de março do prezente ano, a qual S. M. F. participou ao Senado da Camera, por hũa carta firmada pela sua Real Mão, devião aquartelar-se nesta Cidade todas as Tropas que convoquei para a guarnecer, todo o tempo que eu nela estivesse; com tudo, como a Paternal Piedade do mesmo Sr quiz livrar estes moradores do mayor pezo dos ditos aboletamtos, me pareceo que ainda que não ficasse mais que o Regimento de Dragoẽs, podia dar algum incommodo á Cide. Pelo que fica somte hum destacamto de cincoenta Dragoẽs, que se ham de aboletar desmontados, porque para os cavallos mandei preparar cavalhariças, para livrar os patroẽns desse incommodo. V. Me. o fará assim prezte ao Senado da Camera, advertindo-lhe que he preciso aboletar o dito destacamto em que ha coatro officiaes, que devem ficar perto das cazas da minha aposentadoria, e os boletos me remetera amanha de tarde pa eu os fazer distribuir à Tropa, sem encommodo da Camara. Deos Gde a V. M. Porto em novembro 4 de 1757.

Joam Pacheco Pereira de Vasclos

Livro da «Contribuição Militar de 1757», f. 32.

N.º 25
de
13 de Agosto de 1760

Sor Franco José Craesbeck de Carvo. Agora q— em esta Cama temos a certa nota de se acharem tiradas as forcas q— estavão pelas ruas e suburbios desta Cide por officiaes mandados por V. S. achamos não se dever demorar o nosso agradecimto, e o q—, em nome de toda a Cide, dedica a V. S. a nossa bem reconhecida veneração,

pois sendo V. S. o Instromto porq— a piadosissima bondᵉ do N. Augustissimo Monarcha destribuiu tão estimavel graça, ja que a elle não podemos beijar a Real mão, suprirá esta nossa obsequiosa diligencia de sincera attestação de reconhecimto em q— esta Camara e em q— toda esta Cidᵉ fica da benevolla mediação com q— a inatta piedᵉ de V. S. attendeu aos nossos rogos e aos dezᵒˢ de todos os moradores desta terra, ficando por esta forma sendo cada hũ dos individuos hũ padrão q— publique, e em q— se perpetue, o qᵗᵒ se deve à pessoa de V. S. q— Ds Ge. Porto em Camara, 13 de Agosto de 1760.

Livro n.º 2 «Chapas», f. 346 (¹).

N.º 26
de
4 de Abril de 1795

Camara, Nobreza, e Povo da Cidade do Porto. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Havendo o Senhor Rey Dom José Meu Senhor, e Pay, que Santa Gloria haja, fundado em Justiças, Decencia, e Dignidade, expedido a essa Camara a Carta Regia de dez de Abril de mil sete centos cincoenta e sete, pela qual houve por bem extinguir o Juiz, Procuradores do Povo, e Mesteres, em castigo dos excessos cometidos pelo Povo em tumulto contra os estabelecimentos, e Ordens Regias; Tomando em consideração a louvavel, respeitoza, e fiel obediencia, e observancia, do mesmo Povo, desde então até o presente, que antes, em reiteradas occasiões, tem dado todas as distinctas provas do seu zelo, fidelidade, e amor ao dito Senhor, a Mim, e às Reaes ordens, distinguindo-se singularmente, como bons e leaes Portuguezes, nas ocasiões do Jubilo, e satesfação da Real Familia, e do Reino: Sou servida, nesta occasião do nascimento do

(¹) Meses antes havia requerido a Câmara ao dr. Craesbeck de Carvalho para que mandasse retirar as fôrças que estavam pelas ruas e subúrbios da Cidade desde o tempo do motim.

Principe da Beira, meu muito Amado, e Prezado neto, a mais feliz com que Deos abençoou este Reino (é que eu me seguro, pela experiencia, que interessa, e empenha, com igual, e proprio contentamento a Cidade do Porto), restituir-lhe Juiz do Povo, Procuradores, e Mesteres, para que a sua Camara, Nobreza, e Povo, fique reintegrado, e restituido, ao estado, e regularidade, que tinha antes da dita Carta Regia de dez de Abril de mil sete centos cincoenta e sete; O que mando participar à Meza do Dezembargador do Paço para assim o ficar entendendo e proceder daqui em diante nesta conformidade. Escripta no Palacio de Queluz em quatro de Abril de mil sete centos noventa e cinco.

Principe . . .

Livro 17 «Próprias». f. 84.

Peças comprovativas extraidas do livro D. B^co^. 4.º. (Arquivo da Misericórdia do Pôrto)

N.º 27
de
31 de Outubro de 1757

S^or^. Chanceller Governador. Dizem o Exmo. e Illmo. Provedor, e mais Irmãons da Confraria da Misericordia desta Cide., q— à de Lisboa, pelo Alvarà de 8 de Novembro de 1498, foi dado o privilegio de tirar em dia de Todos os Santos, de cada hum anno p^a^ sempre, os Justiçados da Forca, e ossadas delles, enterrando-os no Semiterio da mesma Confraria, cuja graça veio a conceder o Sr. D. Joam 5.º, q— Santa Gloria aja, à Misericordia desta Cide, visto facultar-lhe todas as concedidas aquella de Lisboa, como se mostra pelo outro Alvarà junto; e como nesta Cide, e seos suburbios, se achão expostas ao tempo algumas cabeças de justiçados, e poderão os oficiaes de Justiça impedir aos Sup^tes^ o tirar as d^as^ cabeças e enterra-las no Semiterio da sua Igreja no dia dos Santos prox^o^ vindouro, p^de^ a V. Ex^cia^. se digne mandar q— se nã impeça aos Sup^tes^

tirarem as cabeças e enterra-las no Semiterio da sua Igreja, amanhan, dia de Todos os Santos; em observancia dos referidos Alvarás. E. R. M.e como pede. Porto 31 de Outubro de 1757.

Livro D. Bco. 4.o. f. 89 (1).

N.o 28
de
1 de Novembro de 1757

Snres. da Meza da Irmande da Misericordia desta Cidade. Pela sertidão incluza da Carta Regia, cujo original mandey já apresentar a essa Illa Meza pelo Dezor Escrivão desta Alçada, consta á piissima providencia com que a incomparavel Piedade de El Rey N. S. favorece aos infelizes descendentes dos Rèos justiçados, q— se contem na Relação tambem incluza, assinada pelo dito Dezembargador, e em sua execução encarrego a V. Mes., da parte do mesmo Senhor, desta deligencia, confiando do grande zelo dessa Irmandade (da qual tenho tambem a honra de ser antigo Irmão) se empregue com tanto cuidado nesta commissão que estes innocentes possão não sentir o desamparo em que os deixou o grande delicto de seos desgraçados Paes, e conseguir todo o bem que a generoza compaixão de S. Mage confia do grande e louvavel zelo de V. Mes. De toda a despeza q— V. Mes. fizerem em obra tão pia, mandarão aprezentar a conta ao Chanceller, a cujo cargo está o Governo desta Relação, e Caza do Porto, por ter S. M. F. resolvido commeter á inspecção do dito Ministro o manda-la satisfazer a essa Irmandade pela sua Real Fazda. Esta despeza ha-de principiar do dia doze de Outubro passado em diante, q— foy em q— se proferio a Sentença, porq— ate esse tempo se pagarão os alimentos destes miseraveis pelos bens sequestrados. Ds. Ge. a V. Mes. Porto em Novro o 1.o de 1757.

João Pco. Pra. de Vasellos.

Livro D. Bco. 4.o f. 84.

---

(1) Requerimento que a Misericórdia dirigiu ao chanceler governador da Relação.

Relação de todos os descendentes dos Reos que foram condenados em pena ordinaria

De Caetano Moreira da Silva, e sua mulher Michaela, alias Gertrudes Quiteria, ficarão tres filhos:

1 — Antonio Caetano de 14 annos
2 — Margarida de 9 annos
3 — Maria de hum anno

De Filippe Lopes de Araujo, justiçado, e sua mer Custodia Maria, condennada à morte, cuja pena se não executou na dita Re por estar prenhe, ficarão 2 fas:

4 — Thereza de oito annos
5 — Custodia de quatro annos
6 — . . . . . filho posthumo de . . . . . mezes

De Baltazar Nogueira, justiçado, e de sua mer Marinha dos Santos, já defunta, ficarão duas filhas:

7 — Anna de dez annos
8 — Caetano de seis annos

De Antonio de Souza Negres, e de sua mer Maria Pinta, ambos justiçados, ficou hum filho; e da Re huma filha e dous netos:

9 — Verissimo Nunes de dezasseis annos
10 — Maria Pinta de vinte e hum anos, filha da Ré cazada com Antonio Pinto
11 — Antonio de seis annos } netos
12 — Antonia de quatro annos }

De João Francinco Tintureiro, justiçado, e de sua mulher Antonia do Sacramento, condenada para degredo em Castro Marim, ficou hum filho:

13 — . . . . . de idade de oito mezes

De José Rodrigues Tintureiro, justiçado, e de sua mulher Josepha Maria, condenada em cinco annos de degredo pª Castro Marim, ficou huma filha:

14 — Maria de oito annos

A Manoel Costa, sargento, justiçado, e sua 1.ª mulher Maria Ribeira, já defunta, ficou huma filha:

15 — Custodia do Sacramento de cinco annos

De Manoel Francisco, de alcunha o Cozido, o Tatevitate, justiçado em estatua, e de sua mulher Izabel Maria ficou hum filho:

16 — Antonio de tres annos

De Joseph Antonio, Alfayate e estanqueiro, tambem justiçado em estatua, e de sua mulher Izabel Ferreira, degradada por cinco annos pª Angolla, ficarão tres filhos:

17 — Joseph Ferreira de 21 annos
18 — Felix de 19 annos, cazado com Mª Thereza na freguezia do Canedo
19 — Antonio de 16 annos

De João Baptista, mulato, holandilheiro, tambem justiçado em estatua, e de sua mulher Antonia Luiza, mulata, ficou huma filha.

20 — Victoria Maria de Jesus de tres annos

De Manoel de Souza, justiçado em estatua, e de sua mulher Joana, absoluta por sentença, ficarão dous filhos:

21 — Marianna de nove annos
22 — Maria de cinco annos

De Thomaz Pinto ficou sua mulher Lourença de Mello prenhe

23 — . . . . . fo posthumo de . . . . . mezes

Porto em 1.º de 9bro. de 1757

Dr. Joseph Mascas Pco Prª Coelho de Mello

Livro D. Bco 4º f. 87 a f. 88.

NOTA

Os documentos n.º 1 e n.º 4 foram reproduzidos já num apêndice comprovativo que acompanha o romance de Arnaldo Gama «Um motim há cem anos».

Também os documentos n.os 2, 3, 7, 18, 19 e 20 foram publicados conjuntamente com a «Sentença da Alçada».

ERRATAS

Pág.	linha	erros	emendas
15	1	num momento	num momento,
15	22	Leite Lobo Cordeiro	Leite Lobo
16	19	cegamente	cegamente,
17	8	insurretos	insurrectos
17	25	capitão,	capitão
21	15	inglêses	ingleses
26	22		
27	3		
34	7		
21	19	prêço	preço
22	6	feitoria,	feitoria
24	15	édito	edito
86	20		
25	11	e,	e
27	11		
27	17		
28	8		
29	12		
29	16		
32	6		
38	6		
41	6		
27	15	creio, que	creio que
28	14	accionistas,	accionistas
28	16	Carvalho e Melo, insinuava, que	Carvalho e Melo insinuava que,
29	7	E, é positivo, que	E é positivo que,
31	1	Assim sucedeu,	Assim sucedeu
31	14	fôram	foram
32	18	Ratton,	Ratton
33	18	odiosas,	odiosas
39	4	Ministro,	Ministro
42	6	válido	valido
44	18-19	afirmação,	afirmação
45	4	humilhantemente	humilhantemente,

Pág.	linha	erros	emendas
45	12	*rescindias*	*rescindidas*
45	20	cidade,	cidade
47	12	despêsa	despesa
48	13	«*historiador anónimo*»,	«*historiador anónimo*»
49	20	e fazendo-lhe	fazendo-lhe
51	4	declaravam, que	declaravam que,
54	17-18	às maquinações diabólicas do Pele (?)	às maquinações diabólicas (?) do Pele
57	18	prisões	prisões,
58	2 e 13	Pachêco	Pacheco
58	11	tumulto,	tumulto
59	11	Pachêco	Pacheco
62	2	mulhér	mulher
63	14	*êles*	*elas*
63	18	custodiadas	custeadas
64	8	mulhéres	mulheres
64	14	córpos	corpos
65	1	mêses	meses
85	2		
71	6	imfâmia	infâmia
72	14	outros,	outros
73	10	inglêsa	inglesa
77	19	lha	a
80	23	Carvalho,	Carvalho
85	2	Pôrto,	Pôrto
86	21	portuense,	portuense
88	6	prevaricava	prevaricara
88	28-29	marquêsinha	marquesinha
96	31	constitui	constitue
99	31	vareadores	vereadores
109	34	apênas	apenas

Além destas erratas outras há, de carácter ortográfico, que por serem manifestas se não indicam.